

CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2024

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

PROCESSO Nº 03750.000107.000010/2022-68

Seleção de 4 (quatro) gestores de fundo multimercado em cotas de fundos de investimentos imobiliários.

As contribuições deverão ser encaminhadas exclusivamente para o e-mail licitacao@funpresp.com.br, no período compreendido entre 12/04/2024 a 14/05/2024, devendo os interessados acessarem o site da Funpresp-Exe, após o término do prazo definido para a divulgação da consulta pública, objetivando acessar as manifestações da Fundação acerca das contribuições apresentadas.

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

PROCESSO Nº 03750.000107.000010/2022-68

OBJETO: Seleção de 4 (quatro) gestores de fundo multimercado em cotas de fundos de investimentos imobiliários.

ÍNDICE

<u>ITEM</u>	<u>ASSUNTO</u>
1 -	HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
2 -	HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
3 -	DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO
4 -	DO OBJETO
5 -	DA REMUNERAÇÃO
6 -	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
7 -	DA HABILITAÇÃO
8 -	DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
9 -	DA PROPOSTA DE PREÇOS
10 -	DA ABERTURA DOS ENVELOPES
11 -	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
12 -	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13 -	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
14 -	DA TERMO DE CONTRATO
15 -	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
16 -	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
17 -	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
18 -	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
19 -	DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
20 -	DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO
21 -	DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO
22 -	DA SUBCONTRATAÇÃO
23 -	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

PROCESSO Nº 03750.000107.000010/2022-68

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE, por intermédio de seu Agente da Contratação, instituído pela Portaria nº 7, de 18 de janeiro de 2024, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do Tipo “TÉCNICA E PREÇO” para a contratação dos serviços descritos no item 1 do presente edital.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, as normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. A sessão pública para recebimento e início de abertura dos envelopes relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços, dar-se-á no local, data e horário abaixo especificados:

Data da sessão: ___/___/2024.

Horário: 10 horas.

Local: SCN Quadra 2 Bloco A – Salas 201 a 204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF – CEP: 70712-900.

Critério de Julgamento: Técnica e Preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço, salvo comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

1.3. Os 03 (três) envelopes opacos relativos à habilitação, à proposta técnica e à proposta de preços deverão ser entregues, separadamente, fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, contendo as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNPRESP-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA TÉCNICA
FUNPRES-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNPRES-EXE
CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº XXXX

1.4. O presente Edital poderá ser obtido, gratuitamente, no site www.funpresp.com.br ou no sistema Comprasnet.

1.5. Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Conforme data, horário e local designados neste Edital, terá início a sessão, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta “on line” ao SICAF.

2.2. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio de preferência do licitante, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos envelopes. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para o Agente de Contratação no endereço da Funpresp-Exe e conter os três envelopes acima mencionados, cuja entrega deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem se manifestar durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pelo licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.2. Cada representante legal poderá representar apenas um licitante.

3.3. Qualquer manifestação dos licitantes, por intermédio de seus representantes legais, em qualquer fase do presente certame fica condicionada à prévia apresentação dos documentos e à realização dos devidos registros.

3.4. Fica assegurado aos licitantes, desde que devidamente justificado e mediante a disponibilização dos documentos adequados, a substituição do seu representante legal junto ao Agente de Contratação.

3.5. A não apresentação ou incorreção/invalidade dos documentos de que tratam os subitens 3.1.1 e 3.1.2 não implicará na exclusão do licitante do certame, mas impedirá o representante legal de se manifestar ou de responder pela empresa durante a sessão pública, participando o mesmo apenas como ouvinte.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto deste processo licitatório é a seleção de 4 (quatro) gestores de fundo multimercado em cotas de fundos de investimentos imobiliários, observado o seguinte:

4.1.1. Em até 5 dias úteis, após a divulgação da homologação do resultado final deste procedimento licitatório estabelecido pela aplicação da metodologia descritas nas seções 11 a 13 do Projeto básico, anexo deste Edital, serão convocados os 4 (quatro) gestores de fundos homologados.

4.1.2. Para os 2 (dois) gestores de fundo vencedores homologados no certame será realizada diligência, com o propósito de validar as informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - Due Diligence (Anexo II do Projeto Básico, anexo deste Edital), em que os procedimentos estão descritos na seção 13 do Projeto básico, anexo deste Edital.

4.1.2.1. A validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - Due Diligence serão efetuadas por diligência, presencial ou por teleconferência, que será realizada pela Subcomissão Técnica, metodologia descrita na seção 13 do Projeto básico, anexo deste Edital.

4.1.2.2. Ao final do processo de validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - Due Diligence, os 2 (dois) gestores dentre os homologados com maior pontuação no ranking estabelecidos pela metodologia da seção 11 a 13 do Projeto básico, anexo deste Edital, e considerados aptos no procedimento de Due Diligence (metodologia estabelecida na seção 13 do Projeto básico, anexo deste Edital), serão convocados para assinatura do contrato.

4.1.3. Os 2 (dois) gestores de fundos seguintes aos licitantes vencedores, no ranking estabelecido pela metodologia da seção 11 a 13 do Projeto básico, anexo I deste Edital, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.

4.1.4. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao gestor, que compõe o cadastro reserva declinar da contratação, quando convocado.

4.2. A convocação dos gestores de fundos licitantes vencedores classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:

4.2.1. Declinação do gestor titular do mandato;

4.2.2. Não cumprimento do prazo estipulado no item 7.11.6 do Projeto Básico para a constituição do fundo;

4.2.3. Descumprimento de obrigações do gestor titular do mandato, descritas na seção 22 do Projeto Básico;

4.2.4. Apuração de inveracidades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – Due Diligence, do gestor titular ao longo do mandato, metodologia descrita na seção 13 do Projeto Básico;

4.2.5. Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do fundo, descritos na seção 19 do Projeto Básico; e

4.2.6. Na hipótese de os recursos destinados aos licitantes titulares atingirem 3,5% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.

4.4. A estimativa de recursos que serão destinados aos 2 (dois) fundos contratados, como descrito da Política de Investimentos 2024/2028, será de aproximadamente R\$ 140 milhões de reais para cada fundo.

4.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.11.6 do Projeto Básico para constituição do fundo de investimento multimercado pelo gestor selecionado, ensejará rescisão contratual e a Funpresp-Exe poderá habilitar a gestora em posição subsequente do ranking estabelecido pela metodologia de classificação, com anuência desta, observados os demais critérios anteriormente estabelecidos.

4.6. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a contratação dos gestores selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato com a Funpresp-Exe, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração dos fundos é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance, nos limites definidos nos itens 12.2.1 e 12.2.2 do Projeto Básico, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo.

5.2. A taxa máxima de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 do Projeto Básico (Do Preço) e provisionada por dia útil, sempre como despesa do fundo.

5.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 do Projeto Básico (Do Preço) e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do fundo.

5.4. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo, observando sempre as Políticas de Investimentos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra.

5.5. O custeio dos fundos, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance são deduzidos do valor da cota dos fundos, não provocando impactos ao orçamento administrativo e sim à remuneração do investimento.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que:

6.1.1. Atendam às condições previstas neste Edital e seus anexos.

6.1.2. Comprovem possuir os requisitos mínimos para fins de habilitação e classificação.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;

6.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 44 da Lei nº 13.303, de 2016;

6.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

6.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.8. sociedades cooperativas.

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018 e nas normas de Governança da Funpresp-Exe, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Funpresp-Exe.

6.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

6.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 e nas normas de Governança da Funpresp-Exe, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Funpresp-Exe.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Todos os documentos constantes do envelope nº 01 – habilitação - deverão ser apresentados por uma das seguintes formas:

- a) em original (incluindo aqueles assinados eletronicamente, nos termos da legislação vigente);
- b) por qualquer processo de cópia autenticada por empregado da Funpresp-Exe, devidamente qualificado, ou por cartório competente;
- c) publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando couber.

7.1.1 Os documentos serão autenticados pelo Agente de Contratação ou pelos membros da Equipe de Apoio, mediante cotejo com os originais, preferencialmente até 17 (dezesete) horas do dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura do envelope nº 01, podendo ser autenticados durante a sessão pública.

7.1.2 Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.1.3 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.1.4 O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

7.2. O licitante cadastrado, ou não, no SICAF, deve inserir no envelope nº 01, dos documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

7.2.1 documentos relacionados no item 9 do Projeto Básico, anexo I deste Edital;

7.2.2 declaração com o de acordo do administrador fiduciário, anexo IV do Projeto Básico;

7.2.3 declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, anexo III do Projeto Básico;

7.2.4 declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.2.5 declaração que a proposta foi elaborada de forma independente;

7.2.6 declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.7 certidão de cumprimento da cota legal de PCDs, no intuito de comprovar que os serviços são prestados por empresa que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas em lei e em outras normas específicas.

7.2.8 que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999, conforme modelo anexo III deste Edital.

7.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.4 Os licitantes devem comprovar, por documentação própria ou de fontes conhecidas no segmento, ou por órgãos oficiais, os requisitos descritos no item 9 do Projeto Básico.

- 7.5 O Agente de Contratação realizará a verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consultas descritas no item 9.4 deste Edital.
- 7.6 É recomendável a prévia inscrição da empresa no SICAF, a fim de garantir maior agilidade aos procedimentos de análise da documentação referente à habilitação.
- 7.7 O cadastramento e a habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias, das Fundações, dentre outros, que participam do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, localizados nas Unidades da Federação.
- 7.8 A Funpresp-Exe não é unidade de cadastramento do SICAF.
- 7.9 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
- 7.10 A opção de habilitação parcial pelo SICAF dispensa o licitante de apresentar os documentos que constam do respectivo sistema.
- 7.11 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por empregado da Funpresp-Exe, publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.
- 7.12 As empresas estrangeiras atenderão às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivo país e traduzidos por tradutor juramentado.
- 7.13 As certidões expedidas pelos órgãos da administração pública, desde que assim instituídas pelo órgão emissor, poderão ser extraídas da internet, sendo válidas independentemente de assinatura ou chancela de servidor ou empregados dos órgãos ou entidades emissoras.
- 7.14 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação irregular do licitante, a Funpresp-Exe consultará o respectivo site governamental, durante a sessão pública, e extrairá a certidão, a qual será anexada aos autos, podendo, desta forma, ser suprida a irregularidade verificada.
- 7.15 Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade quando da apresentação dos documentos referentes à habilitação. Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- 7.16 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 7.16.1 na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;
- 7.16.2 em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 7.16.3 em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.17 Constatado o atendimento às exigências previstas neste edital, o licitante será declarado habilitado.

7.18 **Habilitação Jurídica:**

7.18.1 Os documentos abaixo deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

- 7.18.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.18.1.2 No caso de sociedade empresária ou sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.18.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.18.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.18.2 Cédula de identidade dos responsáveis legais da proponente.

7.19 **Regularidades Fiscal, Trabalhista e social:**

7.19.1 Conforme art. 66 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, a documentação relativa à regularidade fiscal e social consistirá em:

- 7.19.1.1 Certificado de regularidade perante Fazenda Pública Federal no tocante à seguridade social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.19.1.2 Comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.19.1.3 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.19.1.4 Comprovação de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, mediante apresentação de Certidão de cumprimento da cota legal de PCDs.

7.20 **Qualificação Econômico-Financeira:**

7.20.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.20.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.21 Comprovação da regularidade relativa à qualificação econômico-financeira, mediante:

7.21.1 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.21.1.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.21.1.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.21.1.3 O licitante deverá atender os requisitos de habilitação especificados nos itens 7 a 9 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

8 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 A proposta técnica e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 1 deste Edital.

8.2.2 A proposta técnica, contida no envelope nº 2, deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente. Em papel timbrado do licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, endereço eletrônico, e-mail do responsável, sem emendas e rasuras, assinatura e identificação clara do signatário (representante legal). A assinatura do representante poderá ser em formato digital.

8.2.3 O envelope de proposta técnica (envelope nº 2) deverá ser adequadamente preenchida, contendo os requisitos técnicos e funcionais pontuáveis, descritos no item 11 do Projeto Básico, anexo deste Edital.

8.2.4 Somente serão considerados os pontos indicados nos fatores de pontuação e nos quesitos do Projeto Básico deste Edital se os respectivos documentos comprobatórios forem pertinentes à comprovação exigida.

8.2.5 Os documentos solicitados para a fase de habilitação, que se for o caso de constituírem provas para a fase de julgamento da proposta técnica deverão ser apresentados em ambos os envelopes.

8.2.6 A Funpresp-Exe poderá solicitar a apresentação de documentação suplementar que comprove o atendimento aos requisitos funcionais e técnicos.

8.3 Constatado o atendimento às exigências da qualificação técnica, fixadas no Edital e seus anexos, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

9 DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.2 A proposta de preços e respectivos documentos deverão ser entregues em envelope opaco, fechado, contendo em sua parte externa as informações necessárias à sua identificação conforme disposto no item 1 deste Edital.

9.3 Deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em língua portuguesa, em papel timbrado do licitante, contendo o nome, CNPJ, endereço e telefone, e-mail do responsável, impressa por processo eletrônico, rubricada em todas as laudas, com numeração sequencial das páginas, sem emendas ou rasuras, assinatura e identificação do representante legal.

9.4 Deverão estar inclusas na proposta de preço, a ‘taxa máxima de administração’ e a ‘taxa de performance’, nos termos do item 12 do Projeto Básico, anexo I deste edital.

9.5 Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

9.6 A proposta de preços deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

9.7 Ocorrendo divergência entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta de preços, prevalecerá o valor por extenso.

9.8 O prazo de validade da proposta de preços será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

9.9 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.10 Até a abertura da sessão (Envelope nº 1), o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.11 Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

10 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, o Agente de Contratação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01, nº 02 e nº 3 e procederá à abertura da licitação.

10.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

10.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido.

10.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

10.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e, facultativamente, pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

10.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.4.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

10.4.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5 Após a verificação de sanções que impeçam a participação no certame, serão verificadas as condições de participação objeto das declarações complementares.

10.6 Realizadas ambas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então verificada, observando-se as demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

10.6.1 Também será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação aos licitantes nele cadastrados e que optaram por comprovar sua habilitação por meio deste sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.6.2 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.7 Caso o Agente de Contratação julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 e nº 03 - Proposta Técnica e Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelo Agente de Contratação ou pela equipe de apoio, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

10.8 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02 e nº 03, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal, sem interposição de recurso ou após sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

10.9 Ultrapassada a fase de habilitação e aberto o envelope nº 02, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.10 As propostas técnica e preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

10.11 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.12 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10.13 Será considerado inabilitado o licitante que:

10.13.1 Incluir a proposta de preços nos Envelopes nº 01 e nº 02.

10.13.2 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF.

10.14 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Funpresp-Exe, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.14.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/2016, sendo facultado à Funpresp-Exe convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.15 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério de julgamento será a conjugação dos critérios técnicos, combinados com o preço, consoante as disposições contidas no projeto básico, anexo I deste edital.

11.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas técnicas e preços, serão rubricados os documentos pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelos representantes legais dos licitantes. O Agente de Contratação, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

11.3 O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

11.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

11.5 As propostas serão classificadas em ordem, conforme item 13 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

11.6 Confirmada a classificação e atendimento dos requisitos técnicos e na fase dos preços, a Funpresp-Exe poderá negociar, se possível, condições mais vantajosas com quem o apresentou.

11.6.1 A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

11.6.2 Se depois de adotada a providência referida no item 11.6 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

11.7 Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Agente de Contratação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

11.8 Será desclassificada a proposta que:

11.8.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.8.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;

11.8.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

11.9 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutable a proposta de preços.

11.9.1 Se houver indícios de inexecutable da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executable da proposta.

11.9.2 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executable e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.9.3 Será facultado ao licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

11.10 Erros formais no preenchimento da proposta não são motivo suficiente para a desclassificação, quando puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.11 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, o Agente de Contratação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após adjudicação do objeto licitado aos licitantes vencedores, conforme lista de classificação geral, nos termos do item 13 do Projeto Básico, anexo I deste Edital.

11.12 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 59, § 2º, da Lei 13.303/2016.

12.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

12.2.1 Será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados e protocolados no endereço da Funpresp-Exe. O Agente de Contratação poderá divulgar aviso para a entrega de recurso por outro meio.

12.5 O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pelo Diretor de Administração da Funpresp-Exe, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O resultado do certame será divulgado no Diário Oficial da União.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

14 DO TERMO DE CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer à Funpresp-Exe para a assinatura do Termo de Contrato, a fundação poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Funpresp-Exe.

14.3 O prazo de vigência da contratação é estabelecido no Projeto Básico.

14.3.1 Previamente à contratação a Funpresp-Exe realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Fundação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.3.1.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.3.1.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.4 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

14.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.6 A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura de contrato de prestação de serviço com **o gestor de fundos e com o administrador como interveniente anuente**, cuja minuta do contrato, que se constitui o anexo II do Edital será ajustada para fazer constar todas as partes.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 Considerando que a remuneração do licitante ocorrerá mediante a aplicação de taxas, não se aplica o reajuste a esta contratação.

16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo I deste Edital.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.3.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor estimado de recursos, disposto no item 4.4 do Projeto Básico, pela conduta do licitante;

18.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe pelo prazo de até dois anos.

18.3.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.5 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.6 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Funpresp-Exe resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

18.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

19 DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ECLARECIMENTOS

19.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Funpresp-Exe, o licitante que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

19.2 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19.3 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Funpresp-Exe julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

19.4 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Funpresp-Exe.

19.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme § 2º, Art. 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

19.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, pelo e-mail licitacao@funpresp.com.br, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

19.7 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

19.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

19.10 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os licitantes e a Funpresp-Exe.

19.11 Antes da data marcada para a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e as propostas técnica e de preços, o Agente de Contratação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de alterações no edital, decorrentes de solicitações de esclarecimentos ou interposição de impugnações, alterar este edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos documentos e propostas, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme § 2º, Art. 74 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FunprespExe.

20 DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

20.1 A Funpresp-Exe poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21 DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

21.1 A Funpresp-Exe, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

21.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Funpresp-Exe, ressalvadas as situações dispostas na legislação vigente.

21.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

21.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

21.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

21.7 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

22 DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não é permitida a subcontratação do objeto.

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.2 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funpresp-Exe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.3 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

23.4 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em sentido contrário.

23.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7 É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8 Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos solicitados.

23.9 Após a homologação da licitação as empresas inabilitadas ou desclassificadas poderão requerer os seus respectivos envelopes que não foram abertos, sendo que caso não o façam, fica facultado ao Agente de Contratação a sua destruição decorrido o prazo de 15 (quinze) dias após a homologação do certame.

23.10 A contratada deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

23.11 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Funpresp-Exe, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Funpresp-Exe.

23.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

23.15 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação com base nas disposições da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, que poderá ser obtido mediante acesso ao link: [Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf \(funpresp.com.br\)](http://www.funpresp.com.br/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf) e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

23.16 Os licitantes deverão consultar constantemente, desde a divulgação do aviso desta licitação até a sua abertura, o site www.funpresp.com.br, (acesso à informação) para tomarem conhecimento de avisos, esclarecimentos, decisões e demais informações julgadas relevantes pelo Agente de Contratação.

23.17 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no site Comprasnet e também poderá ser lido e/ou obtido no site da Fundação ou no endereço da sua sede, nos dias úteis, no horário das 8 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.18 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com exclusão de qualquer outro.

23.19 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.19.1 ANEXO I – Projeto Básico;

23.19.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

23.19.3 ANEXO III – Modelos de Carta de Credenciamento e Declarações.

Brasília, de abril de 2024.

Roberto Machado Trindade
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações

**ANEXO I DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024
PROJETO BÁSICO E ANEXOS**



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.000107.000010/2022-68

1. DOS CONCEITOS

- 1.1. **Administração** – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.
- 1.2. **Administrador fiduciário** – atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários.
- 1.3. **Due Diligence** - processo pelo qual o licitante responde a um questionário que visa avaliar a consistência de seus processos de trabalho e, posteriormente, faculta à Funpresp-Exe os meios para confirmar a veracidade das informações prestadas. Pode ensejar solicitações de ajustes pela Fundação nos processos de trabalho para questões identificadas como estratégicas ou, constatada a inveracidade de informações prestadas, a inabilitação no procedimento licitatório.
- 1.4. **Fundos de Investimentos Imobiliários (FII)** – comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos relacionados ao mercado imobiliário, fundos de investimentos regidos pelo ANEXO NORMATIVO III da Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores.
- 1.5. **Fundos de Investimento Multimercado (FIM)** – fundos de investimentos com política de investimento ou mandatos que envolvam vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em algum fator em especial ou em fatores distintos das demais classes de ativos previstas expressamente nos normativos vigentes. Os fundos FIM realizam aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou ainda em cotas de fundos de classes distintas, observadas as restrições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.994/2022, cumulativamente com o ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO da Resolução CVM nº 175/2022, e suas posteriores alterações.
- 1.6. **Fundos de Fundos Imobiliários FOF/FII** - Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FOF-FII), com regulamentação baseada no ANEXO NORMATIVO III da Resolução CVM nº 175/2022, cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores e possuam, no mínimo, 2/3 da composição da carteira investida em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII).
- 1.7. **Gestor de Recursos** – atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.
- 1.8. **Inveracidade** - qualquer informação que não corresponda à verdade ou que venha a se provar falsa ou equivocada.
- 1.9. **Regulamento** - documento de constituição de fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas.

2. DAS SIGLAS

ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

BCB - Banco Central do Brasil;

CDI - Certificado de Depósito Interbancário;

CMN - Conselho Monetário Nacional;

CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

FIP - Fundos de Investimento em Participações;

FOF - Fundo de Fundos (Funds of Funds, em inglês);

Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

IFIX - Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários;

IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

IN - Instrução Normativa; e

PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

3. DO OBJETIVO

3.1. O objetivo deste instrumento é promover a diversificação e a rentabilização da carteira de investimentos da Funpresp-Exe por meio da implantação de mandato de gestão no segmento imobiliário previsto na Política de Investimentos da Fundação (PI 2024/2028).

4. DO OBJETO

4.1. O objeto deste processo licitatório é a seleção de 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDO MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**; observado o seguinte:

- 4.1.1. Em até 5 dias úteis, após a divulgação da homologação do resultado final deste procedimento licitatório estabelecido pela aplicação da metodologia descritas nas seções 11 a 13, serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS** homologados.

- 4.1.2. Para os 2 **GESTORES DE FUNDO VENCEDORES** homologados no certame será realizada diligência, com o propósito de validar as informações encaminhadas no **Formulário de Informações Qualitativas - Due Diligence** (Anexo II) (0146369), em que os procedimentos estão descritos na seção 13 deste documento.
- 4.1.2.1. **A validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - Due Diligence** serão efetuadas por diligência, presencial ou por teleconferência, que será realizada pela Subcomissão Técnica, metodologia descrita na seção 13.
- 4.1.2.2. Ao final do processo de validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – **Due Diligence**, os 2 (dois) **GESTORES** dentre os homologados com maior pontuação no ranking estabelecidos pela metodologia da seção 11 a 13 e considerados aptos no procedimento de **Due Diligence** (metodologia estabelecida na seção 13), serão convocados para assinatura do contrato.
- 4.1.3. Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores, no ranking estabelecido pela metodologia da seção 11 a 13, formarão o **cadastro de reserva**, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.
- 4.1.4. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao **GESTOR**, que compõe o cadastro reserva declinar da contratação, quando convocado.
- 4.2. A convocação dos **GESTORES DE FUNDOS** licitantes vencedores classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:
- 4.2.1. Declinação do **GESTOR** titular do mandato;
- 4.2.2. Não cumprimento do prazo estipulado no item 7.11.6 para a constituição do **FUNDO**;
- 4.2.3. Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato, descritas na seção 22;
- 4.2.4. Apuração de inverdades constatadas na validação **das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – Due Diligence**, do **GESTOR** titular ao longo do mandato, metodologia descrita na seção 13;
- 4.2.5. Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**; descritos na seção 19; e
- 4.2.6. Na hipótese dos recursos destinados aos licitantes titulares atingirem 3,5% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe^[1].
- 4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 4.4. A estimativa de recursos que serão destinados aos 2 (dois) **FUNDOS** contratados, como descrito da Política de Investimentos 2024/2028, será de aproximadamente R\$ 140 milhões de reais para cada **FUNDO**.
- 4.5. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 7.11.6 para constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** pelo **GESTOR** selecionado, ensejará rescisão contratual e a Funpresp- Exe poderá habilitar a **GESTORA** em posição subsequente do ranking estabelecido pela metodologia de classificação, com anuência desta, observados os demais critérios anteriormente estabelecidos.
- 4.6. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a contratação dos **GESTORES** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato com a Funpresp-Exe, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

[1] A carteira consolidada inclui todos os planos administrados pela Funpresp-Exe, para efeito de cálculo do percentual de 3,5% será considerado apenas os aportes (desconsiderando a valorização da carteira).

5. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, objetiva-se a contratação de **GESTOR** de recursos com as seguintes atribuições:
- I - negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
- II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.
- 5.2. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido por administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores, doravante denominado **ADMINISTRADOR**.
- 5.3. O **ADMINISTRADOR** deverá ser indicado pelo **GESTOR DO FUNDO** e atuará na qualidade de interveniente anuente nesse processo licitatório. O **GESTOR** deverá apresentar o registro da anuência do **ADMINISTRADOR** em concordância aos termos e objetivos deste processo licitatório conforme modelo estabelecido no Anexo IV (0146371).
- 5.3.1. A Funpresp-Exe deverá avaliar e aprovar o **ADMINISTRADOR** mediante critérios de habilitação que contemplem o porte, a governança e os riscos; e
- 5.3.2. Em caso de desaprovação do **ADMINISTRADOR** indicado, o **GESTOR** poderá indicar um substituto, que passará por igual processo de avaliação.
- 5.4. Caberá ao **ADMINISTRADOR DO FUNDO**, em consonância com a Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores:
- 5.4.1. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e
- 5.4.2. Escrituração da emissão e resgate de cotas.
- 5.5. Competirá aos **prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR)** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, com exceção da atividade de custódia dos ativos financeiros, sem prejuízo do previsto pelo art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores.
- 5.6. Os serviços de custódia e controladoria do **FUNDO** serão centralizados por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no **art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022** e alterações posteriores.
- 5.7. O serviço a ser contratado se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

5.8. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 13 § 1º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRES-EXE, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595 – e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações das carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

5.9. O serviço a ser contratado não pode ser enquadrado como serviço comum, pois não é possível estabelecer padrões de desempenho e de qualidade por meio da definição de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

5.10. O serviço a ser contratado não exige regime de mão de obra residente, nos termos do art. 3 inciso XVIII, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRES-EXE, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, de tal modo que, durante a execução do contrato, é permitido aos **GESTORES** o compartilhamento de recursos humanos para execução simultânea de outros contratos.

5.11. Observa-se que a infraestrutura atual da Funpresp-Exe, bem como o seu corpo técnico, dispõem de condições adequadas para a execução do contrato, não sendo necessárias providências adicionais para adequação do ambiente ao objeto contratado

6. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1. A Lei nº 12.618/2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 15, que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimento.

6.2. Adicionalmente, a Lei estabelece, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores, deverão ser contratadas instituições, Administradores de Carteiras ou Fundos de Investimentos que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.

6.3. Por conseguinte, a seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das vias disponíveis à Funpresp-Exe para exercer a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

6.4. Ao longo da trajetória da Funpresp-Exe, em busca de melhores ferramentas de gestão para atender aos objetivos de **diversificação e rentabilidade**, verificou-se a necessidade de reestruturar a carteira de investimentos por meio da aquisição de instrumentos financeiros, valores mobiliários, títulos da dívida pública mobiliária federal interna, operações com participantes, renda variável, investimento imobiliário e investimentos no exterior.

6.5. Gradualmente, as alocações em novos ativos permitem que a Fundação adquira conhecimento sobre as diversas categorias de ativos e estabeleça mecanismos adequados de controle.

6.6. Nesse contexto, no ano de 2019, a Funpresp-Exe realizou os pregões presenciais nº 6 e nº 7/2019 que habilitaram 12 (doze) Fundos de Investimentos abertos e não exclusivos, dedicados a classes de ativos específicos, que possuem fatores de risco amplamente utilizados pelo mercado no processo de alocação de recursos financeiros.

6.7. No ano de 2021, acrescentou-se a seleção de novos gestores qualificados por técnica e preço que, através do edital de licitação nº 03/2021, selecionou 2 (dois) gestores de carteiras para a constituição de fundos de investimentos exclusivos classificados como renda fixa "Crédito Privado".

6.8. Com os avanços da diversificação nas modalidades de ativos que compõem a carteira de investimentos da Funpresp-Exe, o próximo passo é implementar o mandato do segmento imobiliário, para ampliar os graus de liberdade de gestão da carteira de investimentos com a diversificação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, definidas no Plano de Ação Anual 2021, 2022, 2023 e 2024 e na Política de Investimentos (PI 2024/2028).

6.9. Dada a complexidade do instrumento, a contratação de fundo se adequa pela possibilidade de modelar o mesmo às necessidades institucionais da Funpresp-Exe. Nesse sentido, os fundos com número limitado de cotistas admitem o estabelecimento de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização da carteira e das operações diárias, através de um serviço de custódia centralizada, aspecto não observado na maior parte do mercado de fundos com múltiplos cotistas.

6.10. Da mesma forma, o instrumento possibilita ao cotista (contratante) estabelecer uma política de investimento específica, alinhada aos objetivos de investimentos, aos normativos internos e à legislação vigente.

6.11. Os **FUNDOS** estarão aptos a compor as carteiras administradas pela Funpresp-Exe, bem como os portfólios de investimentos dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe, conforme definição do art. 14 dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos.

7. DAS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

7.1. Os **FUNDOS** a serem constituídos deverão:

- I - Ser classificados como "Multimercado" em sua razão social nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, sob a forma de "**condomínio aberto**", cujos cotistas são os planos administrados pela Funpresp-Exe;
- II - Estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores;
- III - Alocar os recursos garantidores em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) e ou em Cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário (FOF/FII), listados em bolsa de valores e aderentes à Resolução CVM nº 175/2022 - ANEXO NORMATIVO III e alterações posteriores;
- IV - Ser aderente à Política de Investimentos e normativos dos planos administrados pela Funpresp-Exe; e
- V - Aos demais normativos emitidos pelo BCB, CMN, CVM, CNPC e PREVIC e instituições correlatas que participem na governança das EFPC's.

7.2. Os **GESTORES** devem possuir, no mínimo, **R\$ 1 bilhão** sob gestão em Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) registrados na CVM e divulgado no Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento. Tal volume de recursos sob gestão sugere maior acúmulo de expertise, solidez no negócio, habilidade na construção de estratégias e no controle de riscos inerentes a esse segmento em evolução.

7.3. O administrador do fundo indicado pelo **GESTOR** deve possuir, no mínimo, **R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais)** em recursos totais sob administração em fundos de investimentos, observada a **exclusão do patrimônio dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos**, apurado pelo Ranking ANBIMA. O volume de recursos sob administração sugere maior solidez, acúmulo de especialização na atividade, habilidade na gestão administrativa de fundos e de controle de riscos específicos a atividade de administração de fundos de investimentos.

7.4. Os **FUNDOS** terão gestão "**ativa e discricionária**" por parte dos **GESTORES**, cabendo a eles a melhor alocação com base na avaliação de risco/retorno, obedecidas as restrições impostas pelos normativos citados, regulamentos dos fundos, bem como aos demais dispositivos contidos neste processo licitatório.

- 7.5. Os **FUNDOS** selecionados serão Multimercados, constituídos sob a forma de “**condomínio aberto**”, classificação na qual as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitando os limites do regulamento e as negociações no mercado secundário, cujos cotistas serão os planos administrados pela Funpresp-Exe.
- 7.6. O objetivo dos **FUNDOS** desta seleção será alocar os recursos em cotas de FII ou FOF/FII, conforme os mandatos: FII de Desenvolvimento para Renda, FII de Desenvolvimento para Venda, FII de Renda, FII de Títulos e Valores Mobiliários e FII Híbrido, sendo o tipo de gestão destes fundos ativa e discricionária conforme decisão do GESTOR. Ademais, os fundos objeto de alocação devem ser listados em Bolsa de Valores.
- 7.6.1. A alocação dos recursos garantidores destinados a fundos com mandatos classificados como Desenvolvimento Renda ou Venda, obedecerão o limite máximo de 5% dos recursos destinados ao FUNDO, cabendo ao gestor o controle do limite apresentado.
- 7.7. Aos **FUNDOS** será vedada a alocação de recursos em títulos do segmento imobiliário.
- 7.8. É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e taxa de saída.
- 7.9. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento imobiliários ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos imobiliários que cobrem taxa de entrada e saída.
- 7.10. A utilização de instrumentos derivativos será admitida somente para fins de proteção da carteira, permitindo a exposição ao fator de risco que compõe o índice de referência estabelecido no referencial de rentabilidade dos **FUNDOS**. O **GESTOR** deve observar o art. Nº 30 da CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores.
- 7.11. No que se refere aos prazos de aplicação e resgate, os **FUNDOS** deverão seguir os seguintes parâmetros:
- 7.11.1. A disponibilização dos recursos para aplicação e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas no dia seguinte ao envio da ordem (**D+1**);
- 7.11.2. A conversão da cota das ordens de resgate e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da ordem de resgate (**D+90**);
- 7.11.3. Destaca-se que os prazos de resgate atenuam a menor liquidez típica observada na classe de ativo a ser contratada, permitindo que a negociação dos ativos em carteira não incida em perdas ao cotista;
- 7.11.4. Observa-se que, para efeito da contagem dos prazos, as ordens deverão ser realizadas até o horário estipulado pelo ADMINISTRADOR.
- 7.11.5. O gestor terá até 60 (sessenta) dias após a integralização dos recursos (**D+60**) para ajustar a carteira ao regulamento e às Políticas de Investimentos. Em caso de mudanças nas Políticas de Investimentos que afetem a composição dos **FUNDOS**, o gestor terá o mesmo prazo legal para se adequar;
- 7.11.6. Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** com maior pontuação no ranking estabelecido nas metodologias descritas nas seções 11, 12 e 13 deste processo licitatório terão prazo de até 90 dias corridos, a partir da assinatura do contrato, para constituição dos fundos em todos os seus aspectos legais para recebimento de aportes. As mesmas condições e prazos serão estabelecidos para os **FUNDOS** que constituírem o cadastro reserva e forem convocados para recebimento de aportes;
- 7.11.6.1. Durante o prazo fixado no item 7.11.6 a Funpresp-Exe poderá solicitar aos **GESTORES** contratados informações atualizadas acerca das providências já adotadas para a constituição dos fundos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 dias úteis;
- 7.11.6.2. É **facultado** à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto no item 7.11.6, a partir de solicitação fundamentada formalizada pelo GESTOR, antes de exaurido o prazo.
- 7.11.6.3. Caso não sejam acatadas as justificativas para a inobservância do prazo de constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, será formalizado o Termo de Rescisão Contratual Unilateral, acerca do qual será dada ciência ao **GESTOR** do **FUNDO**.
- 7.11.7. A rescisão de que trata o item anterior não afasta eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas.

8. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

- 8.1. O parâmetro de rentabilidade (*benchmark*) dos **FUNDOS** corresponde à variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (**IFIX**) + **0,7% ao ano**[2].
- 8.2. A adoção do referencial levou em consideração dois fatores principais: (i) indexador conhecido pelo mercado e amplamente disseminado como referência para esta classe de ativos; e (ii) a facilidade de mensuração e controle.

[2] O Spread do índice de referência dos **FUNDOS** foi calculado com base na análise da equivalência entre a rentabilidade diária do IFIX e do Índice de Referência dos Planos administrados pela Funpresp-Exe (IPCA+4% a.a.), no horizonte de 13 anos (30/12/10 a 29/12/23), sendo que o resultado foi a taxa equivalente anual de 0,67%, a Fundação optou em arredondar para 0,7% a.a.

9. DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e contratações, quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômica financeira dispostas no Edital, será exigido a comprovação dos requisitos a seguir para atendimento de habilitação técnica:
- 9.1.1. No mínimo, **R\$ 1 bilhão (um bilhão de reais) em ativos do segmento imobiliário** sob gestão, sendo FII, apurado no Ranking ANBIMA correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA, à data de abertura dos envelopes de habilitação do certame;
- 9.1.2. Os licitantes deverão preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, Anexo II (0146369), devendo anexá-lo ao envelope nº 1, de habilitação;
- 9.1.3. Os licitantes deverão apresentar declaração padrão, conforme o modelo que integra o Anexo III (0146370), de que atendem as exigências do Edital e que atestam a veracidade das informações prestadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (Anexo II) - (0146369);
- 9.1.4. Registro como gestor de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria gestor de recursos, conforme dispõe o art 1º; inciso "II" Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;
- 9.1.5. Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário do Gestor com a **GESTORA LICITANTE** mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;

- 9.1.6. Registro compatível de adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na gestão de carteira de valores mobiliários;
- 9.1.7. Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;
- 9.1.8. Metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e crédito, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação das políticas internas de controle de riscos, assinadas pelo representante legal; e
- 9.1.9. Inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **GESTOR DE FUNDOS** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

9.2. Cumulativamente, competirá aos **GESTORES** a apresentação de comprovação, por documentação de fontes ou órgãos oficiais, para os seguintes atributos dos **ADMINISTRADORES**:

- 9.2.1. Possuir, no mínimo, **R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob administração**, apurado pelo Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos, observada a **exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos**, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do envelope de habilitação do certame;
- 9.2.2. Registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM, conforme dispõe o art 1º, da Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;
- 9.2.3. Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários com a **ADMINISTRADORA** indicada pela **GESTORA LICITANTE** mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;
- 9.2.4. Registro compatível de adesão a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;
- 9.2.5. Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado, assinado e implementado, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação de documento próprio e assinado pelo representante legal; e
- 9.2.6. Inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **ADMINISTRADOR DE FUNDOS** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

9.3. Os **GESTORES** deverão apresentar os documentos comprobatórios para confirmação do atendimento dos critérios de habilitação.

9.4. A Funpres-Exe poderá efetuar a comprovação destes por meio de consulta a órgão competentes, reguladores da atividade e/ou outras fontes especializadas. Quando aplicável, o atendimento aos parâmetros será verificado a partir de informações públicas divulgadas até a data da informação mais recente disponível no portal da ANBIMA, por ocasião da abertura dos envelopes de habilitação, conforme critério de habilitação do item "9.1.1" e do fechamento do mês anterior à data de abertura dos envelopes de habilitação, para cumprimento do item "9.2.1".

9.5. A Funpres-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **GESTOR DE FUNDOS** e com o **ADMINISTRADOR** como interveniente anuente.

10. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DOS GESTORES HABILITADOS

10.1. Satisfeitas as condições descritas na Seção 9 - **CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES** – a etapa subsequente ordenará as instituições habilitadas segundo dois conjuntos de critérios. O primeiro critério é fundamentado nas características técnicas da gestão e o segundo, nos critérios de preço.

10.2. O primeiro critério (Técnica) será dependente do histórico de resultados obtidos no segmento imobiliário para o fundo indicado pela instituição como sendo **representativo da gestão**, em horizonte mínimo de 36 meses, segundo as métricas da metodologia elaborada internamente e especificada nas seções 11, 12 e 13.

10.3. O segundo critério (Preço) será dependente das taxas cobradas pelo administrador e pelo gestor para a realização dos serviços, conforme indicado também na metodologia. As ponderações para composição da nota final, a partir de cada conjunto de critérios, foram definidas da seguinte forma:

- resultados dos critérios técnicos, com base na adequação ao portfólio da Funpres- Exe e parâmetros de risco-retorno, peso 70%; e
- resultados dos critérios de preço, peso 30%.

10.4. Como esse processo de seleção se refere a fundos multimercados, que exigem elevado grau de expertise dos gestores e qualidade na execução dos serviços prestados, o critério de "Técnica" será o mais relevante e receberá o maior peso dentre ambos. Contudo, para atender aos princípios da economicidade e de eficiência na gestão, o critério de "Preço" participa da composição da nota final, porém com o menor peso dentre ambos.

10.5. Neste sentido, a construção da metodologia para definir a métrica satisfatória de classificação dos melhores **GESTORES DE FUNDOS**, nas especificações que atendam ao arcabouço legal e à estratégia da Fundação se faz necessária visto que, no mercado, não foram observados parâmetros padronizados a serem considerados.

10.6. A Nota Final (NF) será resultado das notas obtidas nos dois conjuntos de critérios, conforme ponderação observada na **seção 13** – da nota final das instituições.

10.7. Após consolidação das notas de técnica e preço, fase de recursos, publicado o resultado final e homologação deste processo licitatório, serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS** com a maior pontuação (**licitantes vencedores**) e aplicada a Diligência, pela metodologia da Seção 13.

11. DA TÉCNICA

11.1. O gestor apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada no item 11.1.1 a seguir, que seja **representativo da qualidade do time de gestão**, e a Funpres- Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados neste certame, nos seguintes termos:

11.1.1. Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores.

11.2. O FOF/FII indicado pela instituição deverá possuir histórico mínimo de 36 meses consecutivos a contar do fechamento do mês anterior à abertura dos envelopes de habilitação deste certame.

11.2.1. A janela temporal escolhida para a análise técnica corresponderá ao maior período comum dentre as séries históricas recebidas, correspondentes aos fundos de investimento apresentados pelas instituições licitantes, limitado ao mínimo de 36 meses exigidos na habilitação.

11.2.1.1. Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários das **cotas patrimoniais**, ajustadas por proventos (dividendos, bônus de subscrição etc...), dos FOF/FII's apresentados pelas instituições participantes do certame, sendo necessário o envio da data de realização de cada provento (dividendos, bônus de subscrição etc..) para fins de cálculo do ajuste.

11.3. Sobre o critério de apuração da nota técnica:

11.3.1. As notas obtidas nos critérios de técnica apresentados a seguir serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas, e redistribuídas entre 0 e 5 para refletir o espectro de avaliação desejado, onde a menor nota será ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

11.3.1.1. A Nota Técnica será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota da Técnica

$$NT_i = \left(\frac{1}{5}\right) * NCF_i + \left(\frac{2}{5}\right) * NRA_i + \left(\frac{2}{5}\right) * NPA_i$$

-

onde,

NT i = Nota Técnica da Instituição i;

NCF i = Nota Técnica da Correlação entre Fundo de Investimento Imobiliário indicado pela instituição i e o portfólio da Fundação;

NRA i = Nota Técnica do Retorno Ajustado a Riscos do Fundo de Investimento Imobiliário indicado pela instituição i;

NPA i = Nota Técnica da Performance Acumulada do Fundo de Investimento indicado pela instituição i; e

i = instituição habilitada.

11.4. Detalhamos a seguir, os respectivos cálculos das notas técnicas anteriormente listadas para avaliação das instituições interessadas neste certame, para seleção de **GESTORES** de recursos de **FUNDO MULTIMERCADO** com carteira no segmento imobiliário, a saber:

11.4.1. NCFi – Nota obtida pela correlação entre a série histórica do fundo indicado pela instituição i, como sendo representativo da gestão que assumirá o mandato, e a série histórica do portfólio da Funpresp-Exe.

a) Neste critério, quanto menor a correlação obtida, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

b) Neste critério, o peso é menor pois a análise das informações disponibilizadas pelo sistema de informações Quantum-Axis mostraram que as correlações entre as séries históricas dos FOF/FII's e a série histórica do portfólio da Funpresp-Exe, são semelhantes.

11.4.2. NRA i – É a nota a partir do histórico de cotas do fundo indicado pela instituição i.

a) Nesse caso, será avaliado o retorno ajustado ao risco, sendo o risco medido pela volatilidade da cota no período (mínimo de 36 meses).

b) Essa avaliação corresponde ao cálculo do IS (Índice de Sharpe) relativo ao fundo indicado, que consideramos adequado à formação inicial de portfólio. Neste critério, quanto maior o IS obtido, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

11.4.3. NPA i – Nota a partir do histórico de cotas do fundo sugerido pela instituição i.

a) Nesse caso, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados.

b) Conforme citado anteriormente, o horizonte da análise será o maior período comum, limitado ao mínimo de 36 meses, dentre as séries históricas dos fundos indicados pelas instituições licitantes.

c) Neste critério, quanto maior o retorno acumulado, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

11.5. A Funpresp-Exe disponibilizará o retorno do portfólio da carteira própria, **mediante solicitação dos interessados pelo e-mail[3]: licitacao@funpresp.com.br**, para análise e cálculos das instituições licitantes e realizará a conferência das informações recebidas sobre os Fundos de Investimentos apresentados pelas instituições por meio de consulta a banco de dados específicos do segmento. Ressalta-se que os cálculos oficiais segundo a metodologia apresentada serão realizados pela Funpresp-Exe.

11.5.1. O portfólio da carteira própria da Funpresp-exe será disponibilizado, conforme especificado no (item 11.5) com o dado mais atualizado disponível no momento da publicação do edital, no entanto, os gestores devem encaminhar a cota do fundo submetido a avaliação da metodologia referente ao fechamento do mês anterior a data de entrega dos envelopes. Caso a data de entrega dos envelopes seja inferior ao décimo dia útil do mês, será aceita a cota do mês imediatamente anterior.

11.5.2. Fica facultado a Funpresp-Exe divulgar a atualização da cota da carteira própria no intervalo de 45 dias úteis da publicação do edital e a entrega dos envelopes.

11.6. Os gestores participantes deste procedimento licitatório, deverão encaminhar no formato impresso e em dispositivo *pendrive* verificado, contendo um único arquivo em formato de planilha Excel (.xls), ambos a serem encaminhados dentro do envelope lacrado da proposta técnica, os seguintes dados:

I - Planilha 1: cotas diárias ajustadas a proventos, dividendos, bônus de subscrição etc...;

- II - Planilha 2: proventos, dividendos, bônus de subscrição etc..., utilizados para compor as costas ajustadas, **no mesmo horizonte de tempo**; e
- III - Planilha 3: cotas diárias não ajustadas a proventos.

[3] O portfólio da Funpresp-Exe será disponibilizado somente após a publicação do edital definitivo do certame, aos interessados em participar do procedimento Licitatório.

12. DO PREÇO

12.1. As notas obtidas nos critérios de preço apresentados a seguir serão absolutas, calculadas conforme as fórmulas, e distribuídas para refletirem o espectro de avaliação desejado, isto é, a amplitude de notas que variam de zero a cinco.

12.1.1. A Nota do Preço será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota do Preço

$$NP_i = 70\% * NTMA_i + 30\% * NTP_i$$

onde,

NP i = Nota do Preço da instituição i;

NTMA i = Nota do critério função da Taxa Máxima de Administração da instituição i, taxa expressa em termos anuais;

NTP i = Nota do critério função da Taxa de Performance da instituição i, taxa essa sobre o retorno excedente ao benchmark do fundo no período, de acordo com o método da “linha d’água”; e

i = instituição habilitada.

12.2. Sendo cada uma das componentes deste indicador definidas pelas seguintes fórmulas:

$$NTMA_i = 5 * \left(1 - \frac{TMA_i}{Máx(TMA_i)} \right)$$

onde,

12.2.1. TMAi, é a taxa máxima de administração apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, **podendo ser de no máximo 0,7% (sete décimos por cento) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis**, e Máx (TMAi) é o maior valor dentre as taxas máximas de administração apresentadas pelas instituições participantes.

a) A TMA deve englobar todas as taxas cobradas pelo FUNDO, exceto as taxas de custódia e controladoria, de responsabilidade da Funpresp-Exe. As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

$$NTP_i = 5 * \left(1 - \frac{TP_i}{Máx(TP_i)} \right)$$

Onde,

12.2.2. TPI é a taxa de performance apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, e Máx(TPI) é o maior valor dentre as taxas de performance apresentadas pelas instituições participantes, **desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento)**.

a) As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

b) A Taxa de Performance será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada do FUNDO, a cada novo período de cálculo, for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do FUNDO, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de performance ou no início do **FUNDO**, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do *benchmark* neste período (critério da linha d’água). Vale ressaltar que optou-se por atribuí-la um peso menor na composição da Nota do Preço final, dado o seu caráter menos perene.

12.3. A proposta de preço deve ser encaminhada conforme modelo padrão do anexo V - (0151270).

13. NOTA FINAL DAS INSTITUIÇÕES E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS - DUE DILIGENCE

13.1. As notas finais e as notas consolidadas dos conjuntos de critérios (Técnica e Preço) serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977 e o ranking final da classificação será elaborado a partir destas notas finais.

13.1.1. A Nota Final (NF) desta etapa, de cada candidato, será obtida por meio da seguinte fórmula:

Nota Final

$$NF_i = 70\% * NT_i + 30\% * NP_i$$

onde,

NFi = Nota Final da instituição i;

NTi = Nota da Técnica da instituição i;

NPi = Nota do Preço da instituição i; e

i = instituição habilitada.

13.2. Apenas a Nota Final e as notas consolidadas dos critérios relativos à Técnica e ao Preço serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977, apesar do valor poder ser apresentado com menos algarismos após a vírgula, se não houver coincidências nos mesmos. Nestes casos, os demais algarismos decimais serão considerados na classificação, podendo permanecer ocultos para efeito de visualização.

13.3. Em caso de empate na Nota Final, o **critério de desempate será por sorteio**, conforme art. 55, inciso IV, da Lei 13.303/2016.

13.4. Havendo recursos administrativos, a Comissão Especial de Licitação os submeterá, juntamente com as respectivas contrarrazões, à apreciação da Subcomissão Técnica para se manifestar e assim fornecer os subsídios para o julgamento final.

13.5. Caso a decisão contestada em recurso administrativo não seja reformada pela Comissão Especial de Licitação, o processo será devidamente instruído à autoridade competente para a decisão final.

13.6. Após a fase de recursos inerente às Propostas de Preços, o resultado da concorrência será adjudicado e homologado pela autoridade competente da Funpresp-Exe aos 4 (quatro) licitantes vencedores.

13.7. Os 4 (quatro) licitantes com a maior pontuação final, adjudicados e homologados, serão efetivamente contratados pela Funpresp-Exe, sendo os 2 (dois) melhores classificados, aderentes a aplicação da *Due Diligence*, os **GESTORES VENCEDORES** e os outros 2 (dois) formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos e caso venham a ser requisitados, também passarão por validação dos processos de trabalho por aplicação da *Due Diligence*.

13.8. O Agente de Contratação da Licitação divulgará em até 5 (dias) dias úteis após a homologação do resultado deste procedimento licitatório no site da Funpresp-Exe a data para aplicação da diligência nos licitantes vencedores.

13.9. A Subcomissão Técnica comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, via e-mail, os 2 (dois) licitantes vencedores homologados no presente procedimento licitatório, acerca dos quesitos de *Due Diligence* a serem avaliados, quando então será definida, em comum acordo, a data e hora para a diligência que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período por interesse da Funpresp-Exe, ou por solicitação do licitante homologado, desde que as justificativas apresentadas pelo seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.

13.10. A Subcomissão Técnica realizará a diligência na data e hora estabelecidas, podendo ser presencial na sede do licitante ou por reunião via teleconferência.

13.11. Os licitantes homologados participantes do procedimento de aplicação do Formulário de Informações qualitativas - *Due Diligence*, serão submetidos a uma avaliação quanto a solidez de seus processos de trabalho, sendo facultado a Funpresp-Exe a liberdade de verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas e prestadas, o que pode ensejar em solicitações de adequações nos processos de trabalho do licitante.

13.12. Se os licitantes demonstrarem práticas em seu processo de trabalho que estejam em desacordo com as boas práticas de mercado ou que sejam conflitantes aos normativos e políticas adotadas pela Funpresp-Exe, e se essas práticas não forem de cunho estratégico para a Fundação, o item a ser ajustado será indicado no relatório adotado pela Subcomissão Técnica, com prazo para adequação.

13.13. Caso os aspectos conflitantes identificados forem de cunho estratégico para a Fundação, será estabelecido um prazo entre a Funpresp-Exe e o licitante, levando em consideração a complexidade do ajuste necessário, ao qual implicará a não assinatura do contrato até que a questão seja ajustada dentro do prazo especificado no relatório da Subcomissão Técnica. Caso o prazo acordado não seja honrado ou a indicação do ajuste a ser realizado seja insanável, o licitante será considerado inapto para assinatura do contrato e será convocado o próximo GESTOR homologado, observando a ordem de classificação dos licitantes homologados.

13.14. Caso haja inveracidade de qualquer informação fornecida no formulário, o licitante será inabilitado para assinatura do contrato de prestação de serviço e será convocado outro licitante, observando a ordem de classificação divulgada no ranking dos **GESTORES** homologados.

13.15. Após a validação das informações fornecidas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, a Subcomissão Técnica produzirá um relatório que constará os pontos relevantes, assim como as motivações em casos de inabilitação para assinatura do contrato de prestação de serviço de algum licitante, se houver divergência insanáveis nos processos de trabalho ou se constatadas inveracidades em informações fornecidas.

13.16. Com base no relatório assinado pelos integrantes da Subcomissão Técnica, o Agente de Contratação da Licitação efetuará o julgamento final, lavrando o respectivo relatório de julgamento da aptidão do **GESTOR** homologado, prosseguindo para assinatura do contrato.

14. DO CONTRATO

14.1. Os 2 (dois) licitantes vencedores homologados melhores classificados, cujos os processos de trabalho forem validados na aplicação do procedimento de *Due Diligence*, serão notificados no prazo de 10 (dez) dias úteis, para procederem à assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

14.2. O prazo de 10 (dez) dias úteis poderá ser prorrogado mediante o consentimento das partes.

14.3. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **GESTOR**, e com o **ADMINISTRADOR** enquanto interveniente anuente.

14.4. Se os adjudicatários, no ato da assinatura do Contrato, não comprovarem que mantêm as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, se recusarem a assiná-lo, poderá ser convocado licitante, que compõem o cadastro de reserva, desde que respeitada a ordem de preferência fundamentada na classificação pela nota final do certame, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação, e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas e das demais cominações legais.

14.5. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a contratação dos **FUNDOS** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura pela Funpresp-Exe, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, do respectivo contrato.

14.6. Os **GESTORES** classificados nas posições de cadastro de reserva, estabelecido pela metodologia descrita nas seções 11, 12 e 13 deste Projeto Básico poderão vir a ser contratados em caso de substituição dos **LICITANTES VENCEDORES** em face das hipóteses previstas no art. 106 na Instrução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, e ou nas hipóteses previstas nos itens "4.2.1 a 4.2.5".

14.7. Da mesma forma, os **GESTORES** classificados nas posições de cadastro de reserva, estabelecido pela metodologia descrita nos itens 11, 12 e 13 deste processo poderão vir a ser contratados mediante enquadramento na hipótese do item 4.2.6.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.

16. DA REMUNERAÇÃO

16.1. A remuneração dos **FUNDOS** é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance, nos limites definidos nos itens 12.2.1 e 12.2.2, constante das propostas vencedoras deste processo seletivo.

16.2. A taxa máxima de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 – Do Preço – e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**.

16.3. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 – Do Preço – e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do **FUNDO**.

16.4. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo, observando sempre as Políticas de Investimentos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra.

16.5. O custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS**, não provocando impactos ao orçamento administrativo e sim à remuneração do investimento.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras obrigações previstas nos demais instrumentos da licitação e na legislação em vigor, obrigar-se-á a:

17.1.1. Prestar informações atualizadas diárias de posições em carteira dos recursos da Funpresp-Exe, com nível de detalhamento solicitado pela Diretoria de Investimentos da Funpresp- Exe, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

17.1.2. Em caso de solicitação formal, oferecer cursos de atualização e formação acerca do objeto contratado à equipe da Funpresp-Exe com periodicidade mínima semestral, para ao menos 2 (dois) funcionários, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

17.1.3. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas em vigor;

17.1.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

17.1.5. Confirmar recebimento das demandas da Funpresp-Exe no prazo de até 1 (um) dia útil a partir da comunicação, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias dentro do prazo a ser combinado entre as partes;

17.1.6. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Funpresp-Exe, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução dos serviços referente a contratação, desde que tenha comprovadamente agido com dolo ou culpa;

17.1.7. Comunicar à Funpresp-Exe, com a maior brevidade possível e por escrito, aceitando-se por meio eletrônico, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe;

17.1.8. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, equipamentos, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados;

17.1.9. Sujeitar-se à fiscalização por parte da Funpresp-Exe ou por terceiros por ela autorizados em relação à execução do objeto deste Contrato, desde que respeitado o sigilo bancário e o dever de confidencialidade;

17.1.10. Apresentar relatório mensal demonstrativo dos serviços realizados;

17.1.11. Indicar o responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Funpresp-Exe;

17.1.12. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Projeto Básico, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

17.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante ou por algum órgão/entidade que tenha competência para tanto;

17.1.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do contratante;

17.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência do contratante, ressalvadas as subcontratações indicadas e aceitas pela Funpresp- Exe quando da apresentação da proposta;

17.1.16. Dar ciência ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços autorizados;

17.1.17. Adotar práticas de sustentabilidade em conformidade com a legislação vigente;

17.1.18. Designar expressamente administrador ou membros do comitê responsável pela gestão de riscos;

17.1.19. Avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento;

17.1.20. Formalizar ao **CONTRATANTE** a existência de qualquer potencial conflito de interesse, em especial quando da seleção do prestador de serviço de administração fiduciária; e

17.1.21. Garantir a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do **FUNDO**, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

- 18.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 18.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 18.1.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 18.1.4. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições previamente estabelecidas por este instrumento;
- 18.1.5. Efetuar o resgate total dos recursos aplicados pela Funpresp-Exe no **FUNDO** no caso de risco à imagem da Fundação, conforme preconizado em **CONTRATO**.

19. DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COM VISTAS A SUBSTITUIÇÃO DO GESTOR

- 19.1. Os dois **GESTORES** cujos **FUNDOS** receberem aportes de recursos pela Funpresp-Exe terão sua primeira avaliação realizada, em até 30 dias, do final do semestre calendário subsequente ao término do período de 12 meses do aporte inicial.
- 19.2. As avaliações subsequentes serão realizadas, em até 30 dias, a cada 12 meses da avaliação inicial.
- 19.3. Os Gestores contratados serão avaliados, anualmente, na forma do item anterior e observados os critérios abaixo:
- 19.3.1. Se algum fundo apresentar a rentabilidade acumulada inferior ao resultado da fórmula: mínimo entre os dois critérios **{80% do benchmark ou (benchmark - 2 pontos percentuais)}**; e
- 19.3.2. A diferença entre a rentabilidade acumulada dos 2 (dois) fundos, entre o maior período coincidente até a data de avaliação, **seja maior ou igual a 3 pontos percentuais**.
- 19.4. Caso **ambas condições** acima sejam atingidas, o fundo com menor rentabilidade acumulada no período de avaliação, sofrerá saque integral e será substituído pelo **GESTOR** imediatamente classificado no cadastro reserva.
- 19.5. Havendo o enquadramento no critério do subitem 19.3.1, a Funpresp-Exe solicitará a manifestação do **GESTOR**, no sentido de apresentar as justificativas e explicações para o desempenho apresentado, bem como em relação às providências já adotadas para a melhora do desempenho, cujas informações deverão ser prestadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 19.6. É facultado à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto no item 19.5, a partir de solicitação fundamentada formalizada pelo **GESTOR**, antes de esaurido o prazo.
- 19.7. O **GESTOR** substituído, por sua vez, poderá, a seu critério, permanecer na lista das quatro instituições capacitadas a receber aportes, porém na pior ordem de classificação das Notas Finais (NFI).
- 19.8. Aplicações e resgates parciais obedecerão às diretrizes definidas em normativos internos da Funpresp-Exe.

20. DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 20.1. O **GESTOR** obrigar-se-á a executar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo desenquadramento dos parâmetros de risco e alocação aqui referenciados e em normativos aplicados às Entidades Fechadas de Previdência Complementar.
- 20.2. O Gestor do Contrato com o auxílio do Fiscal do Contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à Diretoria de Investimentos quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 20.3. A Funpresp-Exe acompanhará periodicamente a qualidade dos serviços prestados com base nos seguintes critérios:
- I - Rentabilidade mensal, semestral e anual dos investimentos;
 - II - Prestação de informações tempestivas à Funpresp-Exe no que refere à rentabilidade, riscos e decisões de investimentos; e
 - III - Manutenção do investimento em capital humano e tecnológico direcionados à gestão dos investimentos da Funpresp-Exe.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 21.1. Os fiscais de contrato deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidade na prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições, especificadas no contrato.
- 21.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
- I - Resultados alcançados em relação aos parâmetros e *benchmarks* estabelecidos, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - II - Recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
 - III - Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida em normas da instituição; e
 - IV - Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - V - Complementarmente, o representante da **CONTRATANTE** deverá:
- 21.2.1. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato; e
- 21.2.2. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 21.3. A fiscalização não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros.
- 21.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com as responsabilidades previstas em **CONTRATO**.
- 21.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

22. DA DESTITUIÇÃO DO MANDATO

22.1. Estará passível de destituição do mandato, o **GESTOR** que incidir em uma ou mais de uma das seguintes hipóteses:

- 22.1.1. Deixar de atender, a qualquer momento, os limites e restrições estabelecidos na política de investimento do **FUNDO**, na Resolução CMN nº 4.994/2022, na Instrução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, ou nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe;
- 22.1.2. Descumprir o estipulado pelo contrato ou regulamento do **FUNDO** que estiver sob sua gestão;
- 22.1.3. Ceder, em todo ou em parte, o contrato de administração de carteira de valores mobiliários e títulos;
- 22.1.4. Descumprir o prazo de até 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato de prestação de serviço para constituição do **FUNDO** em todos seus aspectos legais para recebimento de aportes.
- 22.1.5. Não atender, a qualquer tempo, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

22.2. Os **GESTORES** deverão comunicar tempestivamente os atos identificados, apresentando as razões e justificadores, que serão objeto de avaliação por parte da Funpresp- Exe.

22.3. O **GESTOR** destituído na forma desta seção terá o **FUNDO** encerrado após o pedido de resgate e liquidação financeira ou transferência dos ativos em carteira e, por sua vez, deixará de compor a lista de preferência das instituições capacitadas.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Funpresp-Exe à continuidade do contrato.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

24.1. Como medida estruturante é importante que a Funpresp-Exe mantenha o esforço de garantir a eficiência na gestão dos recursos da carteira de investimentos da Fundação.

24.2. Nada obstante, declaramos de modo expresso que o presente processo licitatório é viável com base nos elementos e documentos acima apresentados.

24.3. Registra-se ainda que não há a necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527/2011. Não obstante, em cumprimento à Lei 12.618/2012, indica-se a divulgação das informações desta contratação no site institucional, conforme padrão e praxe já adotados pela Funpresp-Exe.

24.4. Ademais, a Funpresp-Exe zela pela transparência de seus atos, divulgando as informações de sua atuação aos participantes dos planos de benefícios e em obediência a Lei 12.527/2011, no que for aplicável.

Brasília, 08 de abril de 2024.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
I - INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICA	II - INTEGRANTE TÉCNICA
BRASÍLIA, 08 ABRIL DE 2024.	BRASÍLIA, 08 ABRIL DE 2024.
_____ RAFAELA RODRIGUES FERREIRA	_____ FABIANE DE SOUSA DUMONT

De acordo,

FABIANO SOARES DOS SANTOS
Gerente de Análise, Planejamento e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Soares dos Santos, Gerente**, em 08/04/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Rodrigues Ferreira, Coordenador(a)**, em 08/04/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0151273** e o código CRC **29B9AF6A**.

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO –ETPC

DAS DEFINIÇÕES

Administração - exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta do investidor.

Administrador fiduciário - atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de valores mobiliários.

Due Diligence - processo pelo qual o licitante responde a um questionário que visa avaliar a consistência de seus processos de trabalho e, posteriormente, faculta à Funpresp-Exe os meios para confirmar a veracidade das informações prestadas. Pode ensejar solicitações de ajustes pela Fundação nos processos de trabalho para questões identificadas como estratégicas ou, constatada a inveracidade de informações prestadas, a inabilitação no procedimento licitatório.

Fundo de Investimentos Imobiliários (FII) - comunhão de recursos destinados à aplicação em ativos relacionados ao mercado imobiliário, fundos de investimentos regidos pela ANEXO NORMATIVO III da Resolução CVM nº 175/2022.

Fundos de Investimento Multimercado (FIM) - fundos de investimentos com política de investimento ou mandatos que envolvam vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em algum fator em especial ou em fatores distintos das demais classes de ativos previstas expressamente nos normativos vigentes. Os fundos FIM realizam aplicações em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, ou ainda em cotas de fundos de classes distintas, observadas as restrições impostas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.994/2022, cumulativamente com o ANEXO NORMATIVO I – FUNDOS DE INVESTIMENTO FINANCEIRO da Resolução CVM nº 175/2022, e suas posteriores alterações.

Fundos de Fundos Imobiliários FOF/FII: Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FOF-FII), com regulamentação baseada ANEXO NORMATIVO III da Resolução CVM nº 175/2022, cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores e possuam, no mínimo, 2/3 da composição da carteira investida em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII).

Gestor de Recursos - atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de carteira de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários como modalidade de serviço contratado pelo investidor.

Inveracidade – qualquer informação que não corresponda à verdade ou que venha a se provar falsa ou equivocada.

Regulamento - documento de constituição de fundo de investimento que deve conter, no mínimo, as disposições obrigatórias previstas pela Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, e as orientações para alinhamento entre a atividade de gestão e os interesses dos cotistas.

DAS SIGLAS

ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

BCB - Banco Central do Brasil;

CDI - Certificado de Depósito Interbancário;

CMN - Conselho Monetário Nacional;

CNPC - Conselho Nacional de Previdência Complementar;

CVM - Comissão de Valores Mobiliários;

FIP - Fundos de Investimento em Participações;

FOF - Fundo de Fundos (Funds of Funds, em inglês);

Funpresp-Exe - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

IFIX - Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários;

IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo;

IN - Instrução Normativa; e

PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Em cumprimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, os Estudos Técnicos Preliminares são partes integrantes do processo de seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de gestão de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos - **GESTOR DE FUNDO** que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, nos termos deste instrumento. A prestação de serviço de gestão de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos será realizada por meio de **FUNDO MULTIMERCADO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, FUNDOS** abertos com gestão “ativa” e "discricionária", cujos cotistas são os planos administrados pela Funpresp-Exe, regidos pela Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores, denominado **FUNDO**.

2. Neste estudo analisamos os principais fundamentos para atender às necessidades da Funpresp-Exe no que tange à implantação do Mandato de Fundo Imobiliário previsto na Política de Investimento 2024/2028, com o objetivo de **diversificar e rentabilizar** a carteira de ativos.

DIAGNÓSTICO

3. Em alinhamento com os objetivos estratégicos da Funpresp-Exe, a busca pela rentabilidade consistente para os Planos de Benefícios geridos é um dos pilares para a manutenção do equilíbrio temporal entre os respectivos ativos (direitos) e passivos (obrigações).

4. A política de investimento (PI), documento de maior relevância de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), conforme disposto na Resolução CMN 4.994/2022 – é a ferramenta de planejamento de longo prazo que compreende conjuntos de diretrizes para aplicação dos recursos correspondentes às reservas técnicas, provisões e fundos do plano de benefícios.

5. Ao longo da trajetória da Funpresp-Exe, em busca de melhores ferramentas de gestão para atender aos objetivos de **diversificação e rentabilidade**, verificou-se a necessidade de reestruturar a carteira de investimentos por meio da aquisição de instrumentos financeiros, valores mobiliários, títulos da dívida pública mobiliária federal interna, operações com participantes, renda variável, investimento imobiliário e investimentos no exterior.

6. Gradualmente, as alocações em novos ativos, permitem que a fundação adquira conhecimento sobre as diversas categorias de ativos e estabeleça mecanismos adequados de controle.

7. Nesse contexto, no ano de 2019, a Funpresp-Exe realizou os pregões presenciais nº 6 e nº 7/2019 que habilitaram 12 (doze) Fundos de Investimentos abertos e não exclusivos, dedicados a classes

de ativos específicos, que possuem fatores de risco amplamente utilizados pelo mercado no processo de alocação de recursos financeiros.

8. No ano de 2021, acrescentou-se a seleção de novos gestores qualificados por técnica e preço que, através do edital de licitação nº 03/2021, selecionou 2 (dois) gestores de carteiras para a constituição de Fundos de Investimentos exclusivos classificados como renda fixa “Crédito Privado”.

9. Com os avanços da diversificação nas modalidades de ativos que compõem a carteira de investimentos da Funpresp-Exe, o próximo passo é implementar o mandato do segmento Imobiliário, para ampliar os graus de liberdade de gestão da carteira de investimentos com a diversificação, observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CMN nº 4.994/2022 e alterações posteriores, definidas nos Planos de Ação Anual 2021, 2022 e 2023 e na Política de Investimentos (PI 2024/2028).

10. Os Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), foram criados em 1993, pela lei nº 8.668/1993, e representam a junção de recursos captados no sistema de distribuição de valores mobiliários destinados à empreendimentos imobiliários, como, por exemplo, incorporação, compra, venda e locação de imóveis. O Fundo Imobiliário é um instrumento que acessa o mercado imobiliário de forma simplificada. Os ganhos podem ser obtidos por meio da valorização das cotas, rendimentos de títulos e dos recebimentos de aluguéis (95% dos lucros do FII devem ser distribuídos entre os cotistas, segundo o art. 1º, inciso XI da Lei nº 9.779/1999 que altera o art. 10º da Lei 8.668/1993), estes últimos a depender da natureza do fundo. Os mandatos dos FII foram classificados pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA em (2015), da seguinte forma:

I- **Renda:** que objetiva investir acima de 2/3 de seu patrimônio líquido, em empreendimentos imobiliários construídos, para fins de geração de renda com locação ou arrendamento;

II- **Títulos e Valores Mobiliários (TVM):** que objetiva investir acima de 2/3 de seu patrimônio líquido, em Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Letra de Crédito Imobiliários (LCI) entre outros títulos imobiliários;

III- **Híbrido:** que não observa as concentrações das classificações anteriores e a estratégia é definida por regulamento. Adicionalmente, existem os FOF (Funds of Funds), ou Fundos de Fundos, que podem comprar livremente cotas de outros fundos imobiliários existentes para negociação no mercado, aproveitando o melhor cenário ou as oportunidades existentes para alocação;

IV- **Desenvolvimento/Venda:** que objetiva investir acima de 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em desenvolvimento de empreendimentos imobiliários em fase de projeto ou construção, para fins de alienação futura a terceiros;

V- **Desenvolvimento/Renda:** que objetiva investir acima de 2/3 (dois terços) do seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em desenvolvimento/incorporação de empreendimentos imobiliários em fase de projeto ou construção, para fins de geração de renda com locação ou arrendamento.

Tabela I: CLASSIFICAÇÃO ANBIMA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS (FII) - LISTADOS EM BOLSA- POR PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	TIPO DE GESTÃO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO Janeiro/23 (EM R\$ Bi)	PARTICIPAÇÃO NO MERCADO de FII
RENDA	FII Renda Gestão Ativa	70.496.662.538	35,55%
	FII Renda Gestão Passiva		
TVM	FII TVM Gestão Ativa	71.514.114.684	36,06%
	FII TVM Gestão Passiva		
HÍBRIDO	FII Híbrido Gestão Ativa	34.610.507.016	17,45%
	FII Híbrido Gestão Passiva		
DESENVOLVIMENTO	FII Desenvolvimento para Renda Gestão Ativa	14.061.959.949	7,09%
	FII Desenvolvimento para Renda Gestão Passiva		
	FII Desenvolvimento para Venda Gestão Ativa		
	FII Desenvolvimento para Venda Gestão Passiva		
OUTROS	Fundos de Participações	7.627.253.474	3,85%
	Não classificado		
Total Geral		198.310.497.661	100%

Fonte: Quantum Axis/ Dezembro 2023

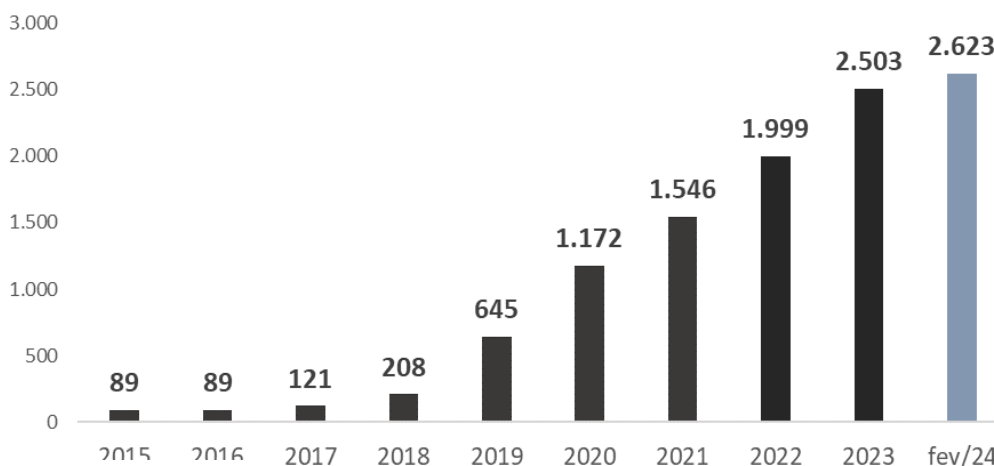
11. A implementação gradual e revisão do arcabouço normativo têm contribuído com o crescimento e amadurecimento do mercado. Um dos principais atrativos para o segmento é a isenção de imposto de renda para pessoas físicas, nos casos descritos na Lei nº 11.033/2004 em seu art. 3º, fazendo com que o maior volume de investidores em ativos imobiliários pertencesse a este grupo.

Tabela II: Número de Investidores por tipo - FEVEREIRO/2024

TIPO	QUANTIDADE	% PARTICIPAÇÃO POR TIPO
Pessoas Físicas	2.616.043	99,75%
Outros	4.308	0,16%
Investidores Institucionais	2.128	0,08%
Investidores não residente	143	0,01%
Instituições Financeiras	37	0,00%

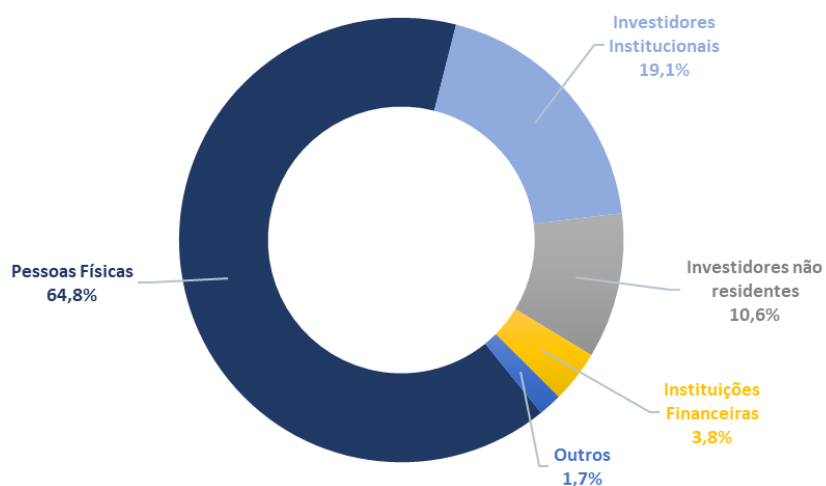
Fonte: Boletim Mensal FII - B3 Fevereiro/2024

GRÁFICO I: Evolução do Número de Investidores (milhares)



12. No gráfico II a seguir, apresentamos o volume negociado na B3 por tipo de participante do segmento imobiliário.

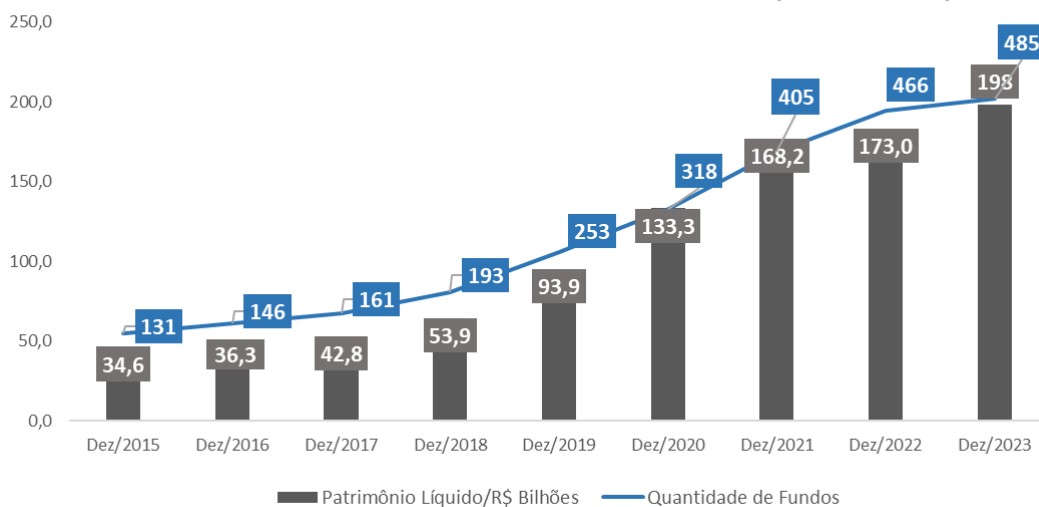
**Gráfico II: Participação no volume negociado
Fevereiro/2024**



Fonte: Boletim Mensal FII - B3 Fevereiro/2024

13. Com o passar dos anos, marcos normativos como a Resolução CMN nº 4.661/2018 e posteriormente atualizada pela CMN nº 4.994/2022 passaram a vedar que as EFPC apliquem recursos diretamente em imóveis físicos, estabelecendo que as entidades passem a utilizar os Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) como veículo para alocação de recursos neste segmento.

Gráfico III. FII - Patrimônio Líquido e número de Fundos de Investimentos Imobiliário - Listados em Bolsa (2015 - 2023)

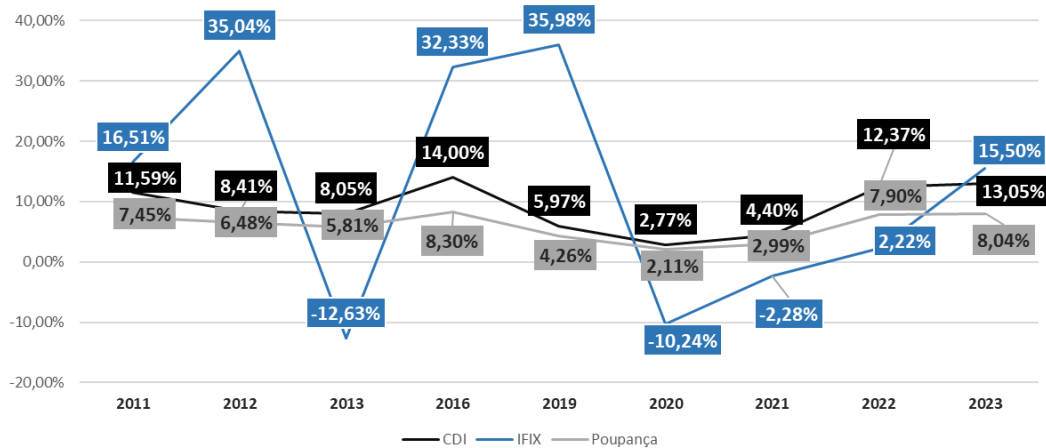


Fonte: Quantum Axis/ Elaboração Funpresp-Exe

14. No contexto anterior à pandemia de COVID-19, o cenário de taxa de juros em baixa contribuiu para a expansão do mercado de FII. Passado o período de incertezas, com o aumento da cobertura vacinal e a consequente reabertura das atividades econômicas, o setor está diante de cenário de recuperação. Entretanto, observam-se desafios conjunturais, principalmente no que diz respeito ao novo comportamento do mercado imobiliário em relação à demanda por imóveis, principalmente após a

popularização do teletrabalho e das compras on-line, que afetam os mercados de lajes corporativas, shoppings centers, galpões logísticos, etc.

Gráfico IV. Performance IFIX/CDI e Poupança (2011-2023)



15. Diante do amadurecimento do mercado de FII e da habilitação para alocar parte dos recursos no setor imobiliário, a Funpresp-Exe estabeleceu na Política de Investimentos (PI 2024/2028) e em versões anteriores, o mandato em questão, a fim de diversificar seu portfólio e buscar boas oportunidades. As diferentes combinações de fundos e cotas de fundos agregados à expertise de terceiros, gerou a expectativa de auferir resultados consistentes no longo prazo.

16. Para tal, é necessário que os profissionais envolvidos no processo de seleção e gestão dos ativos sejam qualificados, certificados e especializados, e tenham à disposição todas as ferramentas necessárias (suporte jurídico, consultorias especializadas, vivência de mercado e modelo de precificação do setor, dentre outras) para a tomada de decisões assertivas.

17. Como prerrogativa para que as EFPC instituem mandatos no segmento imobiliário de acordo com a Resolução CMN 4.994/2022, se faz necessário adotar os seguintes limites:

Art. 28. A EFPC deve observar, considerada a soma dos recursos por ela administrados, o limite de concentração por emissor:

I- até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido de:

a) instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) FII e FICFII;

c) fundos de investimento constituídos no Brasil de que tratam os incisos III e V do caput do art. 26;

II- até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio separado constituído nas emissões de certificado de recebíveis com a adoção de regime fiduciário; e

III- 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido:

a) do fundo de investimento constituído no exterior de que trata o inciso II do art. 26

18. Perante as vedações normativas, as possíveis alternativas para implementação do mandato do segmento imobiliário à carteira de ativos da Funpresp-Exe são:

18.1. Alocar, em carteira própria, os investimentos no segmento imobiliário, com aplicação direta em Fundo de Investimentos Imobiliário (FII), respeitando as vedações da legislação, limitado a 20% do patrimônio dos planos de benefícios e 25% do patrimônio líquido dos fundos (FII ou FICFII);

18.2. Terceirizar o mandato, adquirindo cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) **não exclusivo** com o limite de alocação de 25% do patrimônio líquido do fundo;

18.3. Terceirizar o mandato, adquirindo cotas de Fundos de Investimento Multimercado (FIM), **não exclusivos**, podendo alocar recursos em todas as classes de ativos e, prioritariamente, aplicam seus recursos em Fundos de Investimentos Imobiliário; ou

18.4. Terceirizar o mandato, estruturando um Fundo de Investimentos Multimercado **com número limitado de cotistas**, como veículo de investimento direcionado à aplicação em ativos do segmento imobiliário, enquadrando-se, diante do exposto, na categoria de **FUNDOS DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADOS** com número limitado de cotistas, veículo que atende às normativas e possibilita melhores processos de controles, monitoramento de enquadramentos, desenquadramentos e auditoria.

19. Neste sentido, com o objetivo de mitigar riscos e agregar a expertise de gestores experientes nesse segmento, optou-se por selecionar 4 (quatro) instituições habilitadas pela CVM, pessoas jurídicas, para o exercício profissional de gestão de **FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, que contemplem as seguintes características;

19.1. Os gestores devem possuir, no mínimo, **R\$ 1 (um) bilhão** sob gestão em Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) registrados na CVM e divulgado no Ranking ANBIMA de Gestores de Fundos de Investimento. Tal volume de recursos sob gestão sugere maior acúmulo de expertise, solidez no negócio, habilidade na construção de estratégias e no controle de riscos inerentes a esse segmento em evolução;

19.2. O **ADMINISTRADOR** do fundo indicado pelo **GESTOR** deve possuir, no mínimo, **R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais)** em recursos totais sob administração em fundos de investimentos, apurado pelo Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos. Da mesma forma, o volume de recursos sob administração sugere maior solidez, acúmulo de especialização na atividade, habilidade na gestão administrativa de fundos e de controle de riscos específicos a atividade de administração de fundos de investimentos.

19.3. Os **FUNDOS** selecionados serão Multimercados, pois fundos dessa natureza não precisam recolher imposto de renda quando negociam cotas de Fundos Imobiliários, enquanto os Fundos Imobiliários que negociam cotas de outros Fundos Imobiliários necessitam fazê-lo sempre que houver ganho de capital na venda de cotas. Os **FUNDOS** Multimercado serão constituídos sob a forma de “**condomínio aberto**”, classificação na qual as cotas podem ser resgatadas a qualquer tempo, respeitando os limites do regulamento e as negociações no mercado secundário, cujos cotistas serão somente os planos administrados pela Funpresp-Exe. Isso permite à Fundação maior customização do veículo a ser contratado.

19.4. A Gestão do **FUNDO** será “**ativa e discricionária**”, com o propósito de atribuir liberdade de escolha aos gestores selecionados, para que possam empregar estratégias compatíveis com a dinâmica do segmento e buscar melhores janelas de oportunidades frente à alternativa de gestão “passiva”, onde o gestor utiliza sua habilidade ao acompanhar o índice de referência do segmento.

19.5. O objetivo dos **FUNDOS** desta seleção será alocar os recursos em cotas de FII ou FOF (*Funds of Funds*)/FII, nas categorias Renda, Títulos e Valores Imobiliários (TVM), Híbridos e Desenvolvimento (conforme Deliberação nº 62/2015 da ANBIMA), listados em Bolsa de Valores.

19.5.1. A alocação dos recursos garantidores destinados a fundos classificados como Desenvolvimento, obedecerão o limite máximo 5% dos recursos destinados ao **FUNDO**, cabendo ao gestor o controle do limite apresentado;

19.5.2. Aos **FUNDOS** será vedada a alocação de recursos em títulos do segmento imobiliário;

19.5.3. É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e taxa de saída; e

19.5.4. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de Fundos de Investimento Imobiliários ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários que cobrem taxa de entrada e saída.

- 19.5.5. A utilização de instrumentos derivativos será admitida somente para fins de proteção da carteira, permitindo a exposição ao fator de risco que compõe o índice de referência estabelecido no referencial de rentabilidade dos **FUNDOS**, o **GESTOR** deve observar o art. Nº 30 da CMN nº 4.994/2022 e suas alterações posteriores.
20. A justificativa para a seleção de 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS** deve-se:
- 20.1. A pequena escala da carteira pretendida, que eleva os custos da gestão própria da carteira em relação à gestão terceirizada;
- 20.2. À falta de profissionais em quantidade suficiente e com a experiência específica necessária, no quadro interno da Fundação, para gerir carteira própria no segmento imobiliário;
- 20.3. Ao objetivo de troca de conhecimentos sobre as classes de ativos no segmento imobiliário com profissionais de maior experiência e à existência de mecanismos de controle adequados à implementação do mandato;
- 20.4. Alinhamento ao planejamento estratégico da Fundação, que recomenda inicialmente um aumento da terceirização das atividades de gestão para depois internalizar essas atividades;
- 20.5. Ao intuito de rentabilizar o portfólio de ativos;
- 20.6. À contribuição para ampliar a diversificação dos ativos e, por conseguinte, dos fatores de riscos que compõem a carteira de investimentos dos planos administrados. Enfatiza-se que há previsão da aplicação em ativos no segmento imobiliário na Política de Investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe e respaldada pela Resolução CMN nº 4.994/2022;
- 20.7. À mitigação do risco de desenquadramento ao limite imposto à Funpresp-Exe pelo § 5º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012, que estabelece que cada instituição contratada pela fundação poderá administrar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas; e
- 20.8. Aos benefícios da diversificação da gestão, ao diminuir o risco operacional e de descontinuidade e promover a livre concorrência entre as instituições habilitadas, que irão competir por recursos, tendo como métrica primária **o desempenho auferido na metodologia descrita no anexo I**, entre outras.
21. Dada a complexidade dos serviços a serem prestados as diversas combinações na composição da carteira de ativos fundamentada na discricionariedade dos **GESTORES** dos **FUNDOS**, a qualidade – técnica – tem uma importância relevante para a obtenção de bons resultados sobressaindo-se as taxas cobradas – preço – pelo prestador de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários e direitos. Os seguintes aspectos justificam a adoção de licitação do tipo concorrência:
- 21.1. a ênfase dada pela Lei nº 12.618/2012 à solidez, ao porte e à experiência em gestão financeira dos administradores a serem selecionados;
- 21.2. as características dos serviços de administração de recursos, ramo da atividade econômica bastante sofisticado e de natureza predominantemente intelectual, em que se exige um alto nível de especialização e formação dos recursos humanos empregados no negócio, além de um forte investimento em tecnologia pelas instituições que atuam no setor;
- 21.3. o objeto da licitação, que é a gestão dos recursos garantidores, é a atividade fim da Funpresp-Exe, de modo que a excelência no serviço prestado pelo contratado será refletida na possibilidade de uma melhor rentabilidade dos investimentos em tais recursos, com impacto direto sobre os benefícios futuros dos participantes dos planos;
- 21.4. o melhor desempenho dos Fundos de Investimentos, não está vinculado ao preço praticado pelos prestadores de serviços essenciais, assim o adequado atendimento das demandas do presente processo licitatório se dá de acordo com a maior perfeição técnica;
- 21.5. o objeto desta licitação não pode ser enquadrado como serviço comum, pois não é possível definir padrões de desempenho e de qualidade por meio da definição de especificações reconhecidas e usuais de mercado.

NECESSIDADES INSTITUCIONAIS

22. A Lei nº 12.618/2012, que institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, estabelece, no art. 9º, que a administração da Funpresp-Exe observará os princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência e da economicidade, devendo adotar mecanismos de gestão operacional que maximizem a utilização de recursos, de forma a otimizar o atendimento aos participantes e assistidos e diminuir as despesas administrativas.

23. Por sua vez, a Resolução CMN nº 4.994/2022, determina no art. 4º que a aplicação dos recursos dos planos administrados pela Funpresp-Exe deve observar os princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transparência. Além disso, deve executar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos.

24. Ainda na Lei nº 12.618/2012, em seu art. 15º, tem-se que a gestão dos recursos garantidores dos planos administrados pela Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou Fundos de Investimentos. A referida Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou Fundos de Investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.

25. A gestão dos recursos garantidores da Funpresp-Exe deve contar com estrutura que seja adequada às necessidades institucionais. A gestão eficiente dos recursos passa pela **diversificação dos fatores de risco**, que é parte da implementação dos perfis de investimentos.

26. Portanto, a realização desse processo licitatório para prestação de serviço de gestão de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos do setor imobiliário por meio de **FUNDO**:

26.1. Contribuirá para maior dinamicidade nos investimentos e desinvestimentos da Funpresp-Exe e na internalização de conhecimento obtido dos prestadores de serviço; e

26.2. Ampliará os graus de liberdade e, por conseguinte, a eficiência na gestão de recursos pela Funpresp-Exe.

27. Dada a complexidade do instrumento, a contratação de fundo se adequa pela possibilidade de modelar o mesmo às necessidades institucionais da Funpresp-Exe. Nesse sentido, os fundos com número limitado de cotistas admitem o estabelecimento de procedimentos de controle mais detalhados, como a disponibilização da carteira e das operações diárias, através da custódia centralizada, aspecto não observado na maior parte do mercado de fundos com múltiplos cotistas.

28. Da mesma forma, o instrumento possibilita ao cotista (contratante) estabelecer uma Política de Investimento específica, alinhada aos objetivos de investimentos e com os normativos internos e à legislação vigente.

29. Considerando que as atribuições relativas à administração fiduciária dos **FUNDOS** estarão contempladas nesta contratação na condição de interveniente anuente e, considerando que os serviços referentes à custódia de valores mobiliários já estão previamente contratados pela Funpresp-Exe, entende-se que não são necessárias contratações adicionais para a viabilização do contrato. Ademais, registra-se que a atual estrutura de investimentos da Funpresp-Exe já contempla aplicações em Fundos de Investimentos Multimercados e Crédito Privado, não sendo necessária a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

30. Cabe registrar que a solução não pode ser parcelada. O serviço será entregue por meio de fundo cujo os prestadores de serviço essenciais contratarão todos os prestadores de serviço necessários a seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.

31. O serviço está enquadrado no processo de "Gerenciamento do Investimento e Desinvestimento" no âmbito da arquitetura de processos da Funpresp-Exe.

DA CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

32. O objeto deste processo licitatório é a seleção de 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDO DE INVESTIMENTOS MULTIMERCADO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS**

IMOBILIÁRIOS; observado o seguinte:

- 32.1. Em até 5 dias úteis após a divulgação da homologação do resultado final deste procedimento licitatório, serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS**, homologados.
- 32.2. Os 4 **GESTORES DE FUNDO** homologados no certame será realizada diligência, com o propósito de validar as informações encaminhadas no **Formulário de Informações Qualitativas - Due Diligence** (Anexo II) (0146369), em que os procedimentos estão descritos na Anexo II deste documento.
- 32.3. A validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - Due Diligence serão efetuadas por diligência, presencial ou por teleconferência, que será realizada pela Subcomissão Técnica, metodologia descrita no Anexo II.
- 32.4. Ao final do processo de validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – *Due Diligence*, os 2 (dois) **GESTORES** dentre os homologados com maior pontuação no ranking estabelecidos pela metodologia do Anexo I e considerados aptos no procedimento de Due Diligence (metodologia estabelecida no anexo II), serão convocados para assinatura do contrato.
- 32.5. Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores, no ranking estabelecido pela metodologia do anexo I e atendendo aos requisitos do anexo II quanto a *Due Diligence*, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos.
33. A seleção para integrar o cadastro de reserva implica compromisso de prestação do serviço nos termos da proposta ofertada, no prazo de 5 (cinco) anos. Contudo, é facultado ao **GESTOR**, que compõe o cadastro reserva declinar da contratação, quando convocado.
34. A convocação dos **GESTORES DE FUNDOS** licitantes vencedores classificados no cadastro de reserva poderá ser realizada nos seguintes termos:
- 34.1. Declinação do **GESTOR** titular do mandato;
- 34.2. Não cumprimento do prazo estipulado no item 50.4 para constituição do **FUNDO**;
- 34.3. Descumprimento de obrigações do **GESTOR** titular do mandato ao longo da prestação do serviço ou antes da prestação do mesmo;
- 34.4. Apuração de inveracidades constatadas na validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – Due Diligence, do **GESTOR** titular ao longo do mandato, metodologia do Anexo II;
- 34.5. Não atingimento dos critérios de avaliação de desempenho do **FUNDO**; e
- 34.6. Na hipótese dos recursos destinados as **licitantes titulares** atingirem 3,5% dos recursos garantidores da carteira consolidada dos planos administrados pela Funpresp-Exe.
35. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
36. A estimativa de recursos que serão destinados aos 2 (dois) **FUNDOS** contratados, como descrito da Política de Investimentos 2024/2028, será de aproximadamente R\$ 140 milhões de reais para cada **FUNDO**.
37. Nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, objetiva-se a contratação de **GESTOR** de recursos com as seguintes atribuições:
- I- negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
 - II- exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.

38. O exercício de administração fiduciária dos **FUNDOS** será exercido pelo administrador de carteiras de valores mobiliários autorizado pela CVM, nos termos da Resolução CVM nº 21/2021, doravante denominado **ADMINISTRADOR**.

39. O **ADMINISTRADOR** deverá ser indicado pelo **GESTOR DO FUNDO** e atuará na qualidade de interveniente anuente nesse processo licitatório. O **GESTOR** deverá apresentar o registo da anuência do **ADMINISTRADOR** em concordância aos termos e objetivos deste processo licitatório conforme modelo estabelecido no Anexo IV do Projeto Básico (0146371).

39.1. A Funpresp-Exe deverá avaliar e aprovar o **ADMINISTRADOR** mediante critérios de habilitação que contemplem o porte, a governança e os riscos; e

39.2. Em caso de desaprovação do **ADMINISTRADOR** indicado, a **INSTITUIÇÃO** poderá indicar um substituto, que passará por igual processo de avaliação.

40. Caberá ao **ADMINISTRADOR DO FUNDO**, em consonância com a Resolução CVM nº 175/2022 e alterações posteriores:

40.1. Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e

40.2. Escrituração da emissão e resgate de cotas.

41. Competirá aos **prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR)** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, com exceção da atividade de custódia dos ativos financeiros, sem prejuízo do previsto pelo art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores.

42. Os serviços de custódia e controladoria do **FUNDO** serão centralizados por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no **art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022** e alterações posteriores.

43. O serviço a ser contratado se enquadra nos pressupostos do Decreto. nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da Funpresp-Exe, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

44. O serviço a ser contratado possui natureza continuada, nos termos do art. 13 § 1º, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratações da FUNPRESP-EXE**, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595 – e será executado na medida das necessidades decorrentes das operações das carteiras de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

45. Sem prejuízo ao que determina a Lei nº 13.303/2016, a contratação dos **GESTORES** selecionados, terá vigência máxima de 5 (cinco) anos, a contar da data da assinatura do respectivo contrato com a Funpresp Exe, nos termos do §3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

DOS MANDATOS DOS FUNDOS

46. Os **FUNDOS** a serem constituídos deverão ser aderentes:

46.1. Ser classificados como “Multimercado” em sua razão social nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, sob a forma de "**condomínio aberto**", cujos cotistas são os planos administrados pela Funpresp-Exe;

46.2. Estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.994/2022, e alterações posteriores;

46.3. Alocar os recursos garantidores em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliários (FII) e ou em Cotas de Fundos de Investimentos em cotas de Fundos de Investimentos Imobiliário (FOF/FII), listados em bolsa de valores e aderentes à Resolução CVM nº 175/2022 - ANEXO NORMATIVO III e alterações posteriores;

46.4. Ser aderente à Política de Investimentos e normativos dos planos administrados pela Funpresp-Exe; e

46.5. Aos demais normativos emitidos pelo BCB, CMN, CVM, CNPC e PREVIC e instituições correlatas que participem na governança das EFPC's.

47. Os **FUNDOS** terão gestão ativa e discricionária por parte dos **GESTORES DE FUNDOS**, cabendo a esses a melhor alocação com base em sua avaliação de risco/retorno e demais critérios pertinentes ao segmento, obedecidas as restrições impostas pelos normativos citados, bem como aos demais dispositivos contidos neste processo licitatório. O limite de concentração por categoria de ativos deve observar o disposto na Política de Investimentos vigente da Funpresp-Exe e suas posteriores atualizações.

48. No intuito de permitir que o **GESTOR DE FUNDOS** tenha tempo para compor o portfólio, evitando assim a procura por ativos à revelia de boas condições econômicas, será admitida a aquisição de Cotas de Fundos de Investimento referenciados em títulos públicos federais ou nos próprios títulos públicos federais, até que o **GESTOR**, no prazo estipulado pelo item 50.3 se adeque aos alvos de alocação do regimento do **FUNDO**.

49. A almejada diversificação dos **FUNDOS** implica que a carteira não deve possuir tão somente uma vasta gama de ativos, conforme o leque de possibilidades estabelecidas nas Políticas de Investimentos e normas vigentes, mas também a pulverização dos ativos entre seus emissores, atenuando o risco não-sistemático do portfólio.

50. No que se refere aos prazos de aplicação e resgate, os **FUNDOS** deverão seguir os seguintes parâmetros:

50.1. A disponibilização dos recursos para aplicação e a conversão das cotas para aplicação deverão ser efetuadas no dia seguinte ao envio da ordem **(D+1)**;

50.2. A conversão da cota das ordens de resgate e sua respectiva liquidação financeira deverá ser realizada em até 90 (noventa) dias corridos a partir da ordem de resgate **(D+90)**;

50.2.1. Destaca-se que os prazos de resgate atenuam a menor liquidez típica observada na classe de ativo a ser contratada, permitindo que a negociação dos ativos em carteira não incida em perdas ao cotista; e

50.2.2. Observa-se que, para efeito da contagem dos prazos, as ordens deverão ser realizadas até o horário estipulado pelo **ADMINISTRADOR**;

50.3. O gestor terá até 60 (sessenta) dias após a integralização dos recursos **(D+60)** para ajustar a carteira ao regulamento e às Políticas de Investimentos. Em caso de mudanças nas Políticas de Investimentos que afetem a composição dos **FUNDOS**, o gestor terá o mesmo prazo para se adequar;

50.4. Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** com maior pontuação no ranking estabelecido nas metodologias descritas nos anexos I e a validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, nos termos do anexo II, terão o prazo de **até 90 dias corridos a partir da assinatura do contrato**, para constituição dos **FUNDOS** em todos os seus aspectos legais para recebimento de aportes. As mesmas condições e prazos serão estabelecidos para os **FUNDOS** que constituírem o cadastro reserva e forem convocados para recebimento de aportes;

50.5. O parâmetro de rentabilidade (*benchmark*) dos **FUNDOS** corresponde a superação à variação do Índice de Fundos de Investimentos Imobiliários (**IFIX**) + 0,7%¹ ao ano;

50.5.1. A adoção do referencial levou em consideração dois fatores principais: (i) indexador conhecido no mercado e amplamente disseminado como referência para esta classe de ativos; e (ii) facilidade de mensuração e controle.

51. O não cumprimento do prazo estabelecido no item 50.4 para constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** pelo **GESTOR** selecionado, ensejará rescisão contratual e a Funpresp-Exe poderá habilitar a **GESTORA** em posição subsequente do ranking estabelecido pela metodologia de

¹ O Spread do índice de referência dos FUNDOS foi calculado com base análise da equivalência entre a rentabilidade diária do IFIX e do Índice de Referência dos Planos administrados pela Funpresp-Exe que é IPCA+4% a.a, no horizonte de 13 anos (30/12/10 a 29/12/23), o resultado foi a taxa equivalente anual de 0,7%.

classificação, com anuência desta, observados os demais critérios anteriormente estabelecidos.

51.1. Durante o prazo fixado no item 50.4 a Funpresp-Exe poderá solicitar aos **GESTORES** contratados informações atualizadas acerca das providências já adotadas para a constituição dos fundos, as quais deverão ser prestadas no prazo de 5 dias úteis.

51.2. É **facultado** à Funpresp-Exe prorrogar o prazo previsto no item 50.4, a partir de solicitação fundamentada formalizada pelo **GESTOR**, antes de exaurido o prazo.

51.3. Caso não sejam acatadas as justificativas para a inobservância do prazo de constituição do **FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO** será formalizado o Termo de Rescisão Contratual, acerca do qual será dada ciência ao **GESTOR** do **FUNDO**.

51.4. A rescisão de que trata o item anterior não afasta eventual apuração de responsabilidade civil, administrativa e/ou penal em virtude do descumprimento das obrigações pactuadas.

CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

52. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e contratações, quanto à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômica financeira dispostas no Edital, será exigido a comprovação dos requisitos a seguir para atendimento de habilitação técnica:

52.1. No mínimo, **R\$ 1 bilhão (um bilhão de reais) em ativos do segmento imobiliário** sob gestão, sendo FII, apurado no Ranking ANBIMA correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA, à data de abertura dos envelopes de habilitação do certame;

52.1.1. Os licitantes deverão preencher e assinar o Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*, Anexo II do Projeto Básico (0146369), devendo anexá-lo ao envelope nº 1, de habilitação; e

52.1.2. Os licitantes deverão apresentar declaração padrão, conforme o modelo que integra o anexo III do Projeto Básico (0146370), de que atendem as exigências do Edital e que atestam a veracidade das informações prestadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence* (Anexo do Projeto Básico II) - (0146369).

52.2. Registro como gestor de carteira de valores mobiliários junto à CVM na categoria gestor de recursos, conforme dispõe o art 1º; inciso "II" Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;

52.3. Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário do Gestor com a **GESTORA LICITANTE** mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo *curriculum* do profissional;

52.4. Registro compatível de adesão a Códigos de Autorregulação e Códigos de Ética e Conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na gestão de carteira de valores mobiliários;

52.5. Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado, comprovado por meio de elaboração de documento próprio e assinado pelo representante legal;

52.6. Metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, operacional, legal, sistêmico e crédito, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação das políticas internas de controle de riscos, assinadas pelo representante legal; e

52.7. Inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **GESTOR DE FUNDOS** ou de algum de seus dirigentes no BCB, CVM e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

53. Cumulativamente, competirá aos **GESTORES** a apresentação de comprovação, por documentação de fontes ou órgãos oficiais, para os seguintes atributos dos **ADMINISTRADORES**:

53.1. Possuir, no mínimo, **R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob administração**, apurado pelo Ranking ANBIMA de Administradores de Fundos de Investimentos, observada a **exclusão do patrimônio dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos**, correspondente à informação mais recente disponível no portal da ANBIMA à data de abertura do envelope de habilitação do certame;

53.2. Registro como Administrador de Carteira de Valores Mobiliários junto à CVM, conforme dispõe o art 1º da Resolução CVM nº 21/2021 e alterações posteriores;

53.3. Comprovação de vínculo empregatício, contratual ou societário do Administrador de Carteira de Valores Mobiliários com a ADMINISTRADORA indicada pela **GESTORA LICITANTE** mediante apresentação da CTPS, contrato de trabalho, estatuto ou instrumentos congêneres, incluindo o respectivo curriculum do profissional;

53.4. Registro compatível de adesão a Códigos de Autorregulação e Códigos de Ética e Conduta que incentivem boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos na administração de carteira de valores mobiliários;

53.5. Plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado, assinado e implementado, cuja comprovação pode ser por meio da apresentação de documento próprio e assinado pelo representante legal; e

53.6. Inexistência de processo de suspensão ou inabilitação do **GESTOR DE FUNDOS** ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB e no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN).

54. Os requisitos mínimos de porte dos **GESTORES DE FUNDOS** e **ADMINISTRADORES** contemplam número suficiente de potenciais concorrentes para que se garanta um processo licitatório com competitividade entre os candidatos e atenda ao critério de porte disposto na Lei nº 12.618/2012.

55. A Funpresp-Exe formalizará a contratação por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço com o **GESTOR DE FUNDOS** e com o **ADMINISTRADOR**, ambos como interveniente anuente.

56. Os riscos da contratação são tratados com mais detalhes por meio do documento "Análise de Riscos", previstos no Regulamento de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

57. Satisfeitas as condições descritas nos itens "52 a 56" e seus subitens - **CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES** – a etapa subsequente ordenará as instituições habilitadas segundo dois conjuntos de critérios e a validação das informações encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas - *Due Diligence*. O primeiro critério é fundamentado nas características técnicas da gestão e o segundo, nos critérios de preço.

58. O primeiro critério (Técnica) será dependente do histórico de resultados obtidos no segmento imobiliário para o fundo indicado pela instituição, como sendo **representativo da gestão**, em horizonte mínimo de 36 meses, segundo as métricas da metodologia elaborada internamente e especificada no **Anexo I**.

59. O segundo critério (Preço) será dependente das taxas cobradas pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR** para a realização dos serviços, conforme indicado também na metodologia. As ponderações para composição da nota final, a partir de cada conjunto de critérios, foram definidas da seguinte forma:

- a) resultados dos critérios técnicos, com base na adequação ao portfólio da Funpresp-Exe e parâmetros de risco-retorno, peso 70%; e
- b) resultados dos critérios de preço, peso 30%.

60. Após consolidação das notas de técnica e preço, fase de recursos e o publicado o resultado final e homologação deste processo licitatório, serão convocados os 4 (quatro) **GESTORES DE FUNDOS** com a maior pontuação (**licitantes vencedores**) e aplicada a *Diligência*, pela metodologia do Anexo II.

61. Como esse processo de seleção se refere a Fundos de Investimentos Multimercados, que exigem elevado grau de expertise dos gestores e qualidade na execução dos serviços prestados, o critério de "Técnica" será o mais relevante e receberá o maior peso. Contudo, para atender aos princípios da economicidade e de eficiência na gestão, o critério de "Preço" participa da composição da nota final, porém com o menor peso dentre ambos.

62. Neste sentido, a construção da metodologia para definir a métrica satisfatória de classificação dos melhores **GESTORES DE FUNDOS**, nas especificações que atendam ao arcabouço legal e à estratégia da Fundação se faz necessária visto que, no mercado, não foram observados parâmetros padronizados a serem considerados.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

63. A remuneração dos serviços prestados pelo **FUNDO** é representada pela taxa máxima de administração (TMA) e pela taxa de performance - TP da respectiva proposta, sendo vedadas a incidência de outras taxas.

64. A TMA será calculada e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**, conforme plano contábil dos fundos regulados pela CVM.

65. A TMA deverá ser expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

66. A TMA deve englobar os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, exceto custódia e controladoria.

67. O nível máximo de taxa máxima de administração a ser cobrado pelo **FUNDO** é de **0,7% (sete décimos por cento)**. Tal valor foi definido por meio da análise das informações disponibilizadas pelo sistema de informações Quantum-Axis das taxas cobradas por Fundos de Investimento Multimercado com no mínimo 2/3 de seu patrimônio alocado em FII, evidenciadas no anexo IV deste documento.

68. Essa pesquisa identificou que 72% dos Fundos de Investimentos Multimercado (FIM), com no mínimo 2/3 do PL alocados em FII, possuem taxa de administração inferior a 0,7% a.a. Cabe enfatizar que a observação envolve fundos com diferentes Políticas de Investimentos, bem como a existência ou não de outras taxas, tais como taxa de performance, entrada ou saída e data de início do fundo.

69. A TMA será calculada sobre o respectivo patrimônio líquido do **FUNDO** na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TMA}{252}$$

onde,

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TMA;

PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TMA = taxa máxima de administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

70. A Taxa de Performance (TP) incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do referencial definido pelo item 50.5 (IFIX), após a dedução de todas as despesas, inclusive as relativas à taxa de administração.

71. O nível máximo da TP a ser indicado na proposta é de **20% (vinte por cento) sobre o que exceder o benchmark**, observada a seguinte equação:

$$VP = (RF-RB)*TP$$

onde,

VP = valor cobrado pelo **GESTOR** relativo à TP;

RF = rentabilidade do **FUNDO**;

RB = rentabilidade do índice de referência definido no item 50.5 (IFIX); e

TP = taxa de performance.

72. O nível máximo fixado para taxa de performance de 20% é a taxa convencionada pelo mercado de Fundos de Investimento. Este parâmetro foi obtido por meio de pesquisa realizada na mesma fonte utilizada no caso da Taxa Máxima de Administração (item 68), sendo que 95% dos Fundos, que cobram a taxa de performance, aplicam alíquotas até este patamar. Observa-se assim que, no caso da Taxa de Performance não é possível utilizar uma média, pois dependerá do referencial de rentabilidade sobre a qual ela será cobrada.

73. Além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.994/2022, a taxa de performance será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

74. A taxa de performance somente será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO**, a cada novo período de cálculo, for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO**, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de performance ou no início do **FUNDO**, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do *benchmark* neste período (critério da linha d'água).

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

75. Priorizar o objetivo de longo prazo da Funpresp-Exe, alinhando a alocação dos recursos garantidores em ativos para valorização ao longo tempo, otimizando a gestão dos fluxos financeiros oriundos das contribuições dos participantes e patrocinadores.

76. Ampliar as classes de ativos na carteira da Funpresp-Exe, concorrendo para a diversificação das reservas, segundo princípio basilar da gestão de investimentos, convergindo para a maior flexibilidade no atendimento à legislação vigente, aos Manuais Técnicos Internos e aos desafios da conjuntura econômica.

77. Mitigar o risco de descontinuidade no processo de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados.

78. Oportunizar, como instrumento adequado para a diversificação do portfólio, para incrementar aos resultados e alinhamentos ao índice de referência dos planos de benefícios.

79. Implementar melhores práticas de gestão de investimentos, amplamente adotadas por instituições públicas e privadas, assegurando os princípios da economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros disponíveis.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

80. Como escopo estruturante, faz-se prudente que a Funpresp-Exe mantenha o empenho em garantir a eficiência e rentabilidade na gestão dos recursos.

81. Nesta perspectiva, **declaramos de forma expressa que o presente processo licitatório é viável** com embasamento nos elementos e documentos apresentados acima.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

82. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, são:

82.1. Lei nº 4.591/1964, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias;

82.2. Lei nº 6.385/ 1976, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

82.3. Lei nº 13.303/2016 – Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui normas para licitações e contratos das empresas públicas e dá outras providências;

82.4. Lei nº 14.463/2022 – Dispõe sobre a reabertura do prazo para opção pelo regime de previdência complementar e altera a Lei nº12.618, de 30 de abril de 2012, e a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para adequá-las à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e estabelecer a natureza jurídica do benefício especial;

82.5. Lei nº 8.668/1993 – Dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências;

82.6. Lei nº 9.514/1997 - Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, regulamenta os Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI);

- 82.7. Lei nº 10.931/2004 - Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Cédula de Crédito Imobiliário (CCI), Cédula de Crédito Bancário (CCB);
- 82.8. Lei nº 10.406/ 2002 – Institui o Código Civil;
- 82.9. Lei nº 12.618/2012 – Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo;
- 82.10. Decreto nº 9.507/2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União;
- 82.11. Resolução CMN nº 4.994/2022 – Dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar;
- 82.12. Instrução CVM nº 175/2022 – Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica;
- 82.13. Resolução CVM nº 21/2021, e suas alterações posteriores – Dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários;
- 82.14. Regulamento de Licitações e Contratações Funpresp-Exe/ Vigência 10/10 /2023 – Documento atende ao art. 40 da Lei nº 13.303/2016, este Regulamento disciplina as normas e procedimentos a serem observados pela Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe, para contratação;
- 82.15. Resolução CNPC Nº 46/2021 - Dispõe sobre as condições e os procedimentos para a identificação e o cadastramento dos planos de benefícios no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para fins de operacionalização da independência patrimonial dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e
- 82.16. Resolução PREVIC 23, de 14 de agosto de 2023 - Estabelece procedimentos para aplicação das normas relativas às atividades desenvolvidas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como normas complementares às diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar e do Conselho Monetário Nacional.

ANEXO I – DETALHAMENTO DE PROCEDIMENTOS E FÓRMULAS

83. O gestor apresentará um Fundo de sua carteira, com a classificação mencionada no item 83.1 a seguir, que seja **representativo da qualidade do time de gestão**, e a Funpresp-Exe avaliará e ponderará critérios de Técnica e de Preço, combinando e ponderando seus resultados para a formação da Nota Final de classificação dos gestores interessados neste certame, nos seguintes termos:
- 83.1. Um Fundo de Investimentos em Cotas de Fundos Imobiliários (FOF-FII), cujos FII's componentes da carteira sejam listados em Bolsa de Valores.
84. O FOF/FII indicado pela instituição deverá possuir histórico mínimo de 36 meses consecutivos a contar do fechamento do mês anterior à abertura dos envelopes de habilitação deste certame.
- 84.1. A janela temporal escolhida para a análise técnica corresponderá ao maior período comum dentre as séries históricas recebidas, correspondentes aos fundos de investimento apresentados pelas instituições licitantes, limitado ao mínimo de 36 meses exigidos na habilitação.
85. Para as análises, serão considerados os retornos históricos diários das **cotas patrimoniais**, ajustadas por proventos (dividendos, bônus de subscrição etc...), dos FOF/FII's apresentados pelas instituições participantes do certame, sendo necessário o envio da data de realização de cada provento (dividendos, bônus de subscrição etc..) para fins de cálculo do ajuste.
86. As notas obtidas nos critérios de preço apresentados a seguir serão absolutas, calculadas conforme as fórmulas, e distribuídas para refletirem o espectro de avaliação desejado, isto é, a amplitude de notas que variam de "0" a "5".
87. As notas obtidas nos critérios de técnica apresentados a seguir serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas e redistribuídas entre 0 e 5 para refletirem o espectro de avaliação

desejado, onde a menor nota será ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

88. As notas finais e as notas consolidadas dos conjuntos de critérios (Técnica e Preço) serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977 e o ranking **provisório** da classificação será elaborado a partir destas notas finais.

89. As notas obtidas nos critérios de preço apresentados a seguir serão absolutas, calculadas conforme as fórmulas, e distribuídas para refletirem o espectro de avaliação desejado, isto é, a amplitude de notas que variam de zero a cinco.

89.1. A Nota do Preço será calculada de acordo com a seguinte equação:

Nota do Preço

$$NP_i = 70\% * NTMA_i + 30\% * NTP_i$$

onde,

NP_i = Nota do Preço da instituição i;

NTMA_i = Nota do critério função da Taxa Máxima de Administração da instituição i taxa essa expressa em termos anuais;;

NTP_i = Nota do critério função da Taxa de Performance da instituição i taxa essa sobre o retorno excedente ao benchmark do fundo no período, de acordo com o método da "linha d'água"; e

i = instituição habilitada.

90. Sendo cada uma das componentes deste indicador definidas pelas seguintes fórmulas:

$$NTMA_i = 5 * \left(1 - \frac{TMA_i}{Máx(TMA_i)} \right)$$

91. Onde TMA_i, é a taxa máxima de administração apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, **podendo ser de no máximo 0,7% (sete décimos por cento) sobre o respectivo Patrimônio Líquido do Fundo na base 252 dias úteis**, e Máx(TMA_i) é o maior valor dentre as taxas máximas de administração apresentadas pelas instituições participantes.

a) A TMA deve englobar todas as taxas cobradas pelo **FUNDO**, exceto as taxas de custódia e controladoria, de responsabilidade da Funpresp-Exe. As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

$$NTP_i = 5 * \left(1 - \frac{TP_i}{Máx(TP_i)} \right)$$

92. Onde TPI é a taxa de performance apresentada pela instituição i, expressa em pontos percentuais, e Máx(TPI) é o maior valor dentre as taxas de performance apresentadas pelas instituições participantes, **desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento)**. As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

a) As notas obtidas serão distribuídas, proporcionalmente, entre 0 e 5, e classificadas conforme os valores de suas notas, sem ajustes.

b) A Taxa de Performance será devida se, cumulativamente: (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO**, a cada novo período de cálculo, for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO**, ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança de performance

ou no início do **FUNDO**, para o caso da primeira cobrança, corrigido pela variação do benchmark neste período (critério da linha d'água), optou-se por atribuí-la um peso menor na composição da Nota do Preço final, dado o seu caráter menos perene.

93. As notas obtidas nos critérios de técnica, apresentados a seguir, serão normalizadas, calculadas conforme as fórmulas, e redistribuídas entre 0 e 5 para refletirem o espectro de avaliação desejado, onde a menor nota será ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

93.1. Sobre o critério de apuração da nota técnica:

Nota da Técnica

$$NT_i = \left(\frac{1}{5}\right) * NCF_i + \left(\frac{2}{5}\right) * NRA_i + \left(\frac{2}{5}\right) * NPA_i$$

onde,

NT_i = Nota da Técnica da instituição i;

NCF_i = Nota Técnica da Correlação entre Fundo de Investimento indicado pela instituição i e o portfólio da Fundação;

NRA_i = Nota Técnica do Retorno Ajustado a Riscos do Fundo de Investimento Imobiliário indicado pela instituição i;

NPA_i = Nota Técnica da Performance Acumulada do Fundo de Investimento Imobiliário indicado pela instituição i; e

i = instituição habilitada.

94. Detalhamos, a seguir, os respectivos cálculos das notas técnicas anteriormente listadas para avaliação das instituições interessadas neste certame para seleção de **GESTORES** de recursos de **FUNDO MULTIMERCADO** com carteira no segmento imobiliário. A saber:

94.1. A NCF_i é a nota obtida pela correlação entre a série histórica do fundo indicado pela instituição i, como sendo representativo da gestão que assumirá o mandato, e a série histórica do portfólio da Funpresp-Exe.

a) Neste critério, quanto menor a correlação obtida, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

b) Neste critério, o peso é menor pois a análise das informações disponibilizadas pelo sistema de informações Quantum-Axis mostraram que a correlação entre as séries históricas dos FOF/FII's e a série histórica do portfólio da Funpresp-Exe, são semelhantes.

94.2. A NRA_i é a nota a partir do histórico de cotas do fundo indicado pela instituição i.

a) Nesse caso, será avaliado o retorno ajustado ao risco, sendo o risco medido pela volatilidade da cota no período (mínimo de 36 meses).

b) Essa avaliação corresponde ao cálculo do IS (Índice de Sharpe) relativo ao fundo indicado, que consideramos adequado à formação inicial de portfólios. Neste critério, quanto maior o IS obtido, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para "0" e a maior nota ajustada para "5".

94.3. NPA_i é a nota a partir do histórico de cotas do fundo sugerido pela instituição i.

a) Nesse caso, será avaliado o retorno acumulado, medido pela variação percentual na cota, por período mínimo de 36 meses, comparativamente aos demais competidores habilitados.

b) Conforme citado anteriormente, o horizonte da análise será o maior período comum, limitado ao mínimo de 36 meses, dentre as séries históricas dos fundos indicados pelas instituições licitantes.

c) Neste critério, quanto maior o retorno acumulado, maior a nota, proporcionalmente distribuída entre 0 e 5, sendo a menor nota ajustada para “0” e a maior nota ajustada para “5”.

95. A Funpresp-Exe disponibilizará o retorno do portfólio da carteira própria, **mediante solicitação dos interessados pelo e-mail: licitacao@funpresp.com.br**², para análise e cálculos das instituições licitantes e realizará a conferência das informações recebidas sobre os Fundos de Investimentos apresentados pelas instituições por meio de consulta a banco de dados específicos do segmento. Ressalta-se que os cálculos oficiais segundo a metodologia apresentada serão realizados pela Funpresp-Exe.

95.1. O portfólio da carteira própria da Funpresp-exe será disponibilizado, conforme especificado no (item 95) com o dado mais atualizado disponível no momento da publicação do edital, no entanto, os gestores devem encaminhar a cota do fundo submetido a avaliação da metodologia referente ao fechamento do mês anterior a data de entrega dos envelopes. Caso a data de entrega dos envelopes seja inferior ao décimo dia útil do mês, será aceita a cota do mês imediatamente anterior.

95.2. Fica facultado a Funpresp-Exe divulgar a atualização da cota da carteira própria no intervalo de 45 dias úteis da publicação do edital e a entrega dos envelopes.

95.3. Os gestores participantes deste procedimento licitatório, deverão encaminhar no formato impresso e em dispositivo pendrive verificado, contendo um único arquivo em formato de planilha Excel (xls), ambos a serem encaminhados dentro do envelope lacrado da proposta técnica, os seguintes dados:

I- Planilha 1: com as cotas ajustas a proventos, dividendos ou bônus de subscrição;

II- Planilha 2: Proventos utilizados para compor as costas ajustadas, no mesmo horizonte de tempo, se houver;

III- Planilha 3: Dividendos utilizados para compor as costas ajustadas, no mesmo horizonte de tempo, se houver; e

IV- Planilha 4: Bônus de subscrição utilizado para compor as costas ajustadas, no mesmo horizonte de tempo, se houver.

V- Planilha 5: Bônus de subscrição diários utilizados para compor as cotas ajustadas, no mesmo horizonte de tempo, se houver.

VI- Planilha 6: Demais ajustes diários utilizados para compor as cotas ajustadas, no mesmo horizonte de tempo, se houver.

96. As notas finais e as notas consolidadas dos conjuntos de critérios (Técnica e Preço) serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977 e o ranking final da classificação será elaborado a partir destas notas finais.

96.1. A Nota Final (NF) **desta etapa**, de cada candidato, será obtida por meio da seguinte fórmula:

Nota Final

$$NF_i = 70\% * NT_i + 30\% * NP_i$$

onde,

NFi = Nota Final da instituição i;

NTi = Nota da Técnica da instituição i;

NPi = Nota do Preço da instituição i;

² O portfólio da Funpresp-Exe será disponibilizado somente após a publicação do edital definitivo do certame, aos interessados em Clicksign 30428911-f8fb-4702-be9c-dd07c19265a4

i = instituição habilitada.

97. Apenas a Nota Final e as Notas dos critérios relativos à Técnica e ao Preço serão arredondadas na sexta casa decimal, conforme os padrões de arredondamento estabelecidos na ABNT NBR 5891/1977, apesar do valor poder ser apresentado com menos algarismos após a vírgula, se não houver coincidências nos mesmos. Nestes casos, os demais algarismos decimais serão considerados na classificação, podendo permanecer ocultos para efeito de visualização.

98. Em caso de empate na Nota Final, o **critério de desempate adotado será por sorteio**, conforme art. 55, inciso IV, da Lei n.º 13.303/2016.

ANEXO II - APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS - DUE DILIGENCE

99. O Agente de Contratação da Licitação divulgará em até 5 (dias) dias úteis após a homologação do resultado deste procedimento licitatório no site da Funpresp-Exe a data para aplicação da diligência nos licitantes vencedores.

100. A Subcomissão Técnica comunicará, em até 5 (cinco) dias úteis, via e-mail, os 4 (quatro) licitantes homologados no presente procedimento licitatório, acerca dos quesitos de **Due Diligence** a serem avaliados, quando então será definida, em comum acordo, a data e hora para a diligência que ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por igual período por interesse da Funpresp-Exe, ou por solicitação do licitante homologado, desde que as justificativas apresentadas pelo seu preposto sejam aceitas pela Subcomissão Técnica.

101. A Subcomissão Técnica realizará a diligência na data e hora estabelecidas, podendo ser presencial na sede do licitante ou por reunião via teleconferência.

102. Os licitantes homologados participantes do procedimento de aplicação do Formulário de Informações qualitativas - Due Diligence, serão submetidos a uma avaliação quanto a solidez de seus processos de trabalho, sendo facultado a Funpresp-Exe a liberdade de verificar a autenticidade e veracidade das informações fornecidas e prestadas o que pode ensejar em solicitações de adequações nos processos de trabalho do licitante.

103. Se os licitantes demonstrarem práticas em seu processo de trabalho que estejam em desacordo com as boas práticas de mercado ou que sejam conflitantes aos normativos e políticas adotadas pela Funpresp-Exe, e se essas práticas não forem de cunho estratégico para a Fundação, o item a ser ajustado será indicado no relatório adotado pela Subcomissão Técnica, com prazo para adequação.

104. Caso os aspectos conflitantes identificados forem de cunho estratégico para a Fundação, será estabelecido um prazo entre a Funpresp-Exe e o licitante, levando em consideração a complexidade do ajuste necessário, ao qual implicará a não assinatura do contrato até que a questão seja ajustada dentro do prazo especificado no relatório da Subcomissão Técnica. Caso o prazo acordado não seja honrado ou a indicação do ajuste a ser realizado seja insanável, o licitante será considerado inapto para assinatura do contrato e será convocado o próximo **GESTOR** homologado, observando a ordem de classificação dos licitantes homologados.

105. Caso haja qualquer inveracidade de qualquer informação fornecida no formulário, o licitante será inabilitado para assinatura do contrato de prestação de serviço e será convocado outro licitante, observando a ordem de classificação divulgada no ranking dos **GESTORES** homologados.

106. Após a validação das informações fornecidas no Formulário de Informações Qualitativas - **Due Diligence**, a Subcomissão Técnica produzirá um relatório que constará os pontos relevantes, assim como as motivações em casos de inabilitação para assinatura do contrato de prestação de serviço de algum licitante, se houver divergência insanáveis nos processos de trabalho ou se constatadas inveracidades em informações fornecidas.

107. Com base no relatório assinado pelos integrantes da Subcomissão Técnica, o Agente de Contratação da Licitação efetuará o julgamento final, lavrando o respectivo relatório de julgamento da aptidão do **GESTOR** homologado, prosseguindo para assinatura do contrato.

ANEXO III DO ESTUDO TÉCNICOS PRELIMINAR - HABILITAÇÃO

108. Relação dos gestores do Ranking ANBIMA de Gestão de Fundos de Investimentos, que possuem sob gestão o valor mínimo de R\$ 1 (um) bilhão de reais em fundos de investimentos imobiliário (FII).

Tabela 1: Ranking ANBIMA de GESTÃO/ Fundos de Investimentos Imobiliário (valores em R\$ Bilhões)

SEQ	GESTOR	PATRIMÔNIO FII SOB GESTÃO	PATRIMÔNIO TOTAL SOB GESTÃO	PARTICIPAÇÃO DO PL DOS FII SOBRE O PATRIMÔNIO TOTAL
1	BTG PACTUAL	29.647	386.676	7,67%
2	KINEA INVESTIMENTO LTDA	27.456	146.913	18,69%
3	BRL DTVM	17.015	288.414	5,90%
4	XP ASSET MANAGEMENT	16.880	158.931	10,62%
5	CREDIT SUISSE	11.963	72.276	16,55%
6	PLURAL	10.032	66.054	15,19%
7	RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA	8.924	10.099	88,37%
8	HEDGE INVESTMENTS	8.764	9.422	93,02%
9	VINCI PARTNERS	7.743	52.322	14,80%
10	VBI REAL ESTATE GESTÃO DE CARTEIRAS LTDA	7.485	8.106	92,34%
11	RBR ASSET MANAGEMENT	7.012	7.368	95,17%
12	REAG INVESTIMENTOS	6.326	158.892	3,98%
13	CAPITÂNIA INVESTIMENTOS	6.251	25.071	24,93%
14	CAIXA	5.710	32.172	17,75%
15	BV DTVM	5.268	31.298	16,83%
16	VALORA GESTAO DE INVESTIMENTOS LTDA	5.158	7.769	66,39%
17	RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA	4.988	9.926	50,25%
18	BANCO GENIAL S.A.	4.813	4.813	100,00%
19	OLIVEIRA TRUST DTVM	4.771	83.948	5,68%
20	OURINVEST	4.528	4.528	100,00%
21	HSI GESTORA DE FUNDOS IMOBILIÁRIOS LTDA	4.142	4.142	100,00%
22	MAUA CAPITAL S.A.	3.567	5.518	64,64%
23	TG CORE ASSET	3.381	3.513	96,23%
24	IRIDIUM GESTAO DE RECURSOS LTDA	3.368	6.129	54,96%
25	BARZEL PROPERTIES GESTORA DE RECURSOS LT	3.027	3.027	100,00%
26	BRESCO INVESTIMENTOS E GESTÃO LTDA	3.022	3.022	100,00%
27	HECTARE CAPITAL GESTORA DE RECU	2.631	2.778	94,71%
28	SAFRA	2.619	134.342	1,95%
29	NORTHWEST GESTÃO DE FUNDOS E INVESTIMENT	2.373	4.757	49,88%
30	AUTONOMY INVESTIMENTOS - AI REAL ESTATE	2.251	4.166	54,03%
31	VECTIS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.	2.155	2.228	96,71%
32	VORTX DTVM LTDA	2.076	2.076	100,00%
33	TRX GESTORA DE RECURSOS	2.008	2.008	100,00%
34	SUESTE CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA	1.903	48.916	3,89%
35	ALIANZA GESTAO DE RECURSOS	1.741	1.826	95,35%
36	ITAU UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA	1.706	897.477	0,19%
37	BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	1.637	327.266	0,50%
38	DEVANT ASSET INVESTIMENTOS LTDA	1.595	1.680	94,95%
39	BANCO FATOR	1.573	2.724	57,75%
40	JHSF CAPITAL LTDA	1.567	1.567	100,00%
41	G5 ADVISORS	1.493	23.309	6,41%
42	MAF DTVM	1.468	24.009	6,11%
43	SUNO GESTORA DE RECURSOS LTDA.	1.388	1.602	86,67%
44	JACARANDÁ CAPITAL E GESTÃO LTDA.	1.250	1.250	100,00%
45	IRON CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA	1.248	3.463	36,04%
46	URCA GESTÃO DE RECURSOS LTDA	1.200	1.200	100,00%
47	KILIMA GESTÃO DE RECURSOS LTDA	1.173	2.983	39,32%
48	BREI - BRAZILIAN REAL ESTATE INVESTMENTS	1.084	1.084	100,00%
49	ZAGROS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS S/A	1.057	1.057	100,00%
50	R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS	1.044	1.528	68,31%

Fonte: Ranking de Gestão ANBIMA Fevereiro/2024

Em destaque Gestoras Especialistas com mais de 50% do PL gerido em FII.

ANEXO IV DO ESTUDO TÉCNICOS PRELIMINAR - PESQUISA DE PREÇO

109. Utilizando o Sistema Quantum Axis, plataforma de pesquisa e análise contratada pela Funpresp-Exe, realizamos a seguinte pesquisa de taxas de administração, Taxa máxima de Administração e Taxa de Performance, seguindo os requisitos abaixo:

109.1. Data base: março de 2024;

109.2. Fundos Multimercado (FIM), com no mínimo 2/3 do PL alocados em FII;

109.2.1. Foram listados Fundos Multimercado (FIM), cujos os FII que compõem a carteira englobam FII listados e não listados em bolsa de valores;

109.2.2. Foram listados Fundos Multimercado (FIM), com carteira mono ativo em FII.

109.3. Na referida data base, foram encontrados 59 (oitenta e seis) Fundos de Investimentos aderentes às especificações citadas acima e cobram Taxa de Administração.

Tabela I: Taxa de Administração e de Performance dos Fundos de Investimentos Multimercado (FIM) com no mínimo 2/3 alocados em FII - março 2024.

SEQ	CLASSIFICAÇÃO CVM	FUNDO	CNPJ	GESTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE PERFORMANCE
1	FIM	MILETO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	35.755.467/0001-26	Alianza	2,50%	Não possui	Não possui
2	FIM	LIMA FI MULTIMERCADO	41.200.004/0001-09	Iron Capital	1,10%	Não possui	Não possui
3	FIM	NAVI REAL ESTATE SELECTION FI MULTIMERCADO	38.948.658/0001-00	Navi Capital	1,08%	Não possui	20,00%
4	FIM	CSHG RESIDENCIAL FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	42.591.794/0001-55	Credit Suisse Hedging-Griffo	0,90%	Não possui	Não possui
5	FIM	RBR JATOBÁ FIC MULTIMERCADO	36.947.582/0001-65	RBR Asset Management	0,86%	Não possui	20,00%
6	FIM	CABORÉ FI MULTIMERCADO	42.119.617/0001-70	XP Asset Management	0,85%	Não possui	Não possui
7	FIM	V2 ALLOCATION FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	26.343.648/0001-54	V2 Investimentos	0,78%	Não possui	10,00%
8	FIM	RBR FF IMOBILIÁRIO FIC MULTIMERCADO	42.449.329/0001-84	RBR Asset Management	0,76%	Não possui	15,00%
9	FIM	VILA RICA SINGULAR IX FI MULTIMERCADO	41.557.733/0001-09	Vila Rica Capital	0,70%	Não possui	Não possui
10	FIM	TALENTO FI MULTIMERCADO CRÉDITO	40.226.038/0001-00	Kinea Investimentos	0,67%	Não possui	20,00%

SEQ	CLASSIFICAÇÃO CVM	FUNDO	CNPJ	GESTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE PERFORMANCE
11	FIM	SOLE FI MULTIMERCADO	47.525.165/0001-40	Genesis Capital	0,65%	Não possui	Não possui
12	FIM	MARÉ FI MULTIMERCADO	40.997.857/0001-42	Genesis Capital	0,60%	Não possui	Não possui
13	FIM	ROC FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30.721.163/0001-24	Paramis Capital	0,60%	Não possui	20,00%
14	FIM	SERENA FI MULTIMERCADO	46.975.107/0001-56	Genesis Capital	0,60%	Não possui	Não possui
15	FIM	TRANCOSO INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	46.246.368/0001-35	BTG Pactual WM Gestão de Recursos	0,60%	Não possui	Não possui
16	FIM	VGS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	15.489.480/0001-73	Tueri Invest	0,60%	Não possui	Não possui
17	FIM	SABESPREV CAPITÂNIA MERCADO IMOBILIÁRIO FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	27.945.334/0001-94	Capitânia Investimentos	0,57%	Não possui	20,00%
18	FIM	FCOPEL IMOB I FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	43.103.992/0001-95	Capitânia Investimentos	0,53%	Não possui	20,00%
19	FIM	FATL PARANÁ VBI FI MULTIMERCADO	46.685.473/0001-70	VBI Real Estate	0,51%	Não possui	20,00%
20	FIM	EMB III A IMOBILIÁRIO FI MULTIMERCADO	32.711.990/0001-62	Capitânia Investimentos	0,51%	Não possui	17,50%
21	FIM	BB PREVIDÊNCIA ALOCAÇÃO IMOBILIÁRIA FI MULTIMERCADO	36.178.602/0001-80	BB Asset Management	0,50%	Não possui	10,00%
22	FIM	BRDESCO INSTITUCIONAL CARTEIRA IMOBILIÁRIA ATIVA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	34.109.730/0001-47	Bradesco Asset Management	0,50%	Não possui	20,00%
23	FIM	OCTOPUS INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	37.828.903/0001-75	Multiplica Capital	0,50%	Não possui	10,00%
24	FIM	RIO BRAVO VALOR IMOBILIÁRIO MASTER FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	44.108.019/0001-21	Rio Bravo Investimentos	0,50%	Não possui	15,00%
25	FIM	G5 STAR INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	37.443.599/0001-48	G5 Partners	0,48%	Não possui	Não possui
26	FIM	ZION CAPITAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	31.963.625/0001-82	ZION Invest	0,40%	Não possui	Não possui
27	FIM	TC JA FI MULTIMERCADO	22.735.630/0001-47	TG Core Asset	0,35%	Não possui	Não possui

SEQ	CLASSIFICAÇÃO CVM	FUNDO	CNPJ	GESTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE PERFORMANCE
28	FIM	CONTE GRANDE FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	40.479.429/0001-28	Sueste Capital	0,30%	Não possui	Não possui
29	FIM	ZION LONG TERM INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	23.639.588/0001-23	ZION Invest	0,30%	Não possui	20,00%
30	FIM	BRB CORPORATIVO FI MULTIMERCADO LP	10.521.549/0001-85	Genial Banco	0,25%	2,25%	Não possui
31	FIM	FRALUE INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	36.965.337/0001-80	Sueste Capital	0,25%	Não possui	15,00%
32	FIM	ÍMPAR + CAPITAL INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	20.451.857/0001-35	G5 Partners	0,25%	Não possui	Não possui
33	FIM	VIRTU FI MULTIMERCADO	35.803.249/0001-10	BSWM Gestão de Recursos	0,25%	Não possui	Não possui
34	FIM	JADE FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	22.328.326/0001-85	TMF Group	0,20%	Não possui	Não possui
35	FIM	OCM OPPS BRAZIL INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	46.449.818/0001-97	Daycoval Asset Management	0,18%	Não possui	Não possui
36	FIM	BRL IPANEMA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	21.518.434/0001-58	BRL Trust Investimentos	0,15%	Não possui	Não possui
37	FIM	BRL LAGOA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	21.518.455/0001-73	BRL Trust Investimentos	0,15%	Não possui	Não possui
38	FIM	PETTRA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	37.653.910/0001-83	Patagônia Capital	0,15%	Não possui	Não possui
39	FIM	REAL INVESTOR IMOBILIÁRIO MASTER FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	42.870.624/0001-00	Real Investor	0,15%	Não possui	Não possui
40	FIM	RICCA FI MULTIMERCADO	44.107.326/0001-98	Patagônia Capital	0,15%	Não possui	20,00%
41	FIM	VX XXIV FI MULTIMERCADO	30.654.797/0001-01	Patagônia Capital	0,14%	Não possui	Não possui
42	FIM	CAJUTI FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	27.675.696/0001-02	BTG Pactual WM Gestão de Recursos	0,10%	Não possui	Não possui
43	FIM	CF GOLGI HOLDINGS FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CURTO PRAZO	35.754.330/0001-57	Autonomy Investimentos	0,10%	Não possui	20,00%
44	FIM	FT2LL FI MULTIMERCADO	30.259.209/0001-35	Patagônia	0,10%	Não possui	Não possui

SEQ	CLASSIFICAÇÃO CVM	FUNDO	CNPJ	GESTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE PERFORMANCE
				Capital			
45	FIM	NORSTAR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	19.669.774/0001-38	BTG Pactual WM Gestão de Recursos	0,10%	Não possui	Não possui
46	FIM	RCG FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	35.754.107/0001-00	Autonomy Investimentos	0,10%	Não possui	Não possui
47	FIM	TELLUS HEALTHCARE & MIXED USE FEEDER FI MULTIMERCADO	44.982.164/0001-37	Tellus Investimentos	0,10%	Não possui	Não possui
48	FIM	GUARDIAN AAA INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	32.528.601/0001-68	Guardian Gestora	0,08%	Não possui	Não possui
49	FIM	OLÍMPIA FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	48.979.846/0001-41	Trustee DTVM	0,08%	0,0008	Não possui
50	FIM	ALIANZA OFFICES FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO LP	32.006.888/0001-66	Alianza	0,07%	Não possui	30,00%
51	FIM	LOFT FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	30.808.078/0001-06	BTG Pactual Gestora de Recursos	0,06%	Não possui	Não possui
52	FIM	FRAM CAPITAL RAVNA INVESTIMENTO NO EXTERIOR FIC MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	38.903.485/0001-04	Fram Capital	0,05%	Não possui	Não possui
53	FIM	G5 F EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SUB INVESTIMENTO NO EXTERIOR FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	46.345.246/0001-04	G5 Partners	0,05%	Não possui	Não possui
54	FIM	NORTHWEST INVESTIMENTO EM SAÚDE FUND I FI MULTIMERCADO	23.029.086/0001-80	Northwest Gestão de Fundos e Investimentos	0,05%	Não possui	Não possui
55	FIM	201016 FI MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	25.682.100/0001-76	Oliveira Trust	0,03%	Não possui	Não possui
56	FIM	SIRIUS IV RESP LIMITADA FIF MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO	28.080.467/0001-08	Pragma Gestão Patrimonial	0,03%	Não possui	Não possui
57	FIM	FELICITÀ VX FIC MULTIMERCADO	11.733.678/0001-08	Daycoval Asset Management	0,02%	Não possui	Não possui
58	FIM	PREVI TIJOLO FI MULTIMERCADO	49.767.385/0001-06	BB Asset	0,01%	Não possui	Não possui

SEQ	CLASSIFICAÇÃO CVM	FUNDO	CNPJ	GESTÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO	TAXA DE PERFORMANCE
				Management			
59	FIM	MALIBU FI MULTIMERCADO	28.849.683/0001-75	EFPC FUNCESP	0,002%	Não possui	Não possui

Total de fundos com Taxa de Administração até 0,7% a.a	51
---	-----------

Percentual de fundos com Taxa de Administração até 0,7% a.a (amostra 59 fundos)	86%
--	------------

Total de fundos que cobram Taxa de Performance (amostra 19 fundos)	19
---	-----------

Total de fundos que cobram Taxa de Performance até 20% a.a (amostra 19 fundos)	18
---	-----------

Percentual de fundos com Taxa de performance até 20% a.a (amostra 19 fundos)	95%
---	------------

Fundos com taxa de ADM igual ou menos que 0,7% a.a

Fonte: Quantum Axis 28.03.2024

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
I - INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICA	II - INTEGRANTE TÉCNICA
BRASÍLIA, DE ABRIL DE 2024.	BRASÍLIA, DE ABRIL DE 2024.
<hr/> RAFAELA RODRIGUES FERREIRA	<hr/> FABIANE DE SOUSA DUMONT

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000010/2022-68

SEI nº 0125284

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Anexo II do Projeto Básico

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES QUALITATIVAS

Due Diligence

* Questões ou grupos de questões marcados com asterisco são considerados estratégicos e podem ensejar solicitações de ajustamento de procedimentos.

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Dados Gerais

1.1. Razão Social

[]

1.2. Nome fantasia

[]

1.3. Instituição nacional ou estrangeira?

[]

1.4. CNPJ

[]

1.5. Data de constituição

[]

1.6. Nome e cargo do responsável pelo preenchimento do formulário.

[]

1.7. Descrever as atividades desenvolvidas pela gestora:

- Produtos geridos
- Escopo das atividades desenvolvidas pela gestão e pelo grupo econômico proprietário.

[]

Rating de Gestão

1.8. A gestora é avaliada por agência classificadora de risco? Apresentar o *rating* mais atualizado e a agência classificadora.

[]

Solidez

1.9. Acerca do perfil dos clientes da gestora, apresentar o número de investidores e há quanto tempo realiza a atividade de gestão de recursos para:

• EFPC

[]

• EAPC

[]

• RPPS

[]

• Qualificados

[]

• Profissionais

[]

• Total

[]

1.10. Fornecer o valor dos recursos financeiros sob gestão, divididos entre:

• Títulos de renda fixa emitidos por pessoas jurídicas financeiras

[]

• Títulos de renda fixa emitidos por companhia aberta não financeira

[]

• Cotas de fundos de investimento imobiliário

[]

• Cotas de fundos de investimento em renda fixa

[]

• Outros valores mobiliários de obrigação ou coobrigação de pessoa jurídica de direito privado

[]

1.11. Informar o Patrimônio Líquido sob gestão em Fundos de Investimento Imobiliário no encerramento dos últimos 5 (cinco) exercícios.

[]

1.12. Informar o quadro societário da gestora, incluindo os nomes dos principais sócios e respectivas participações (informar os sócios que possuem, no mínimo, percentual de participação acima de 5%).

[]

1.13. Descrever o grupo econômico em que se insere a gestora, indicando:

- controladores diretos e indiretos
- controladas e coligadas
- participações da empresa em sociedades do grupo
- participações de sociedades do grupo na empresa
- sociedades sob controle comum

[]

1.14. Descrever as mudanças relevantes pelas quais tenha passado a empresa nos últimos 5 (cinco) anos, incluindo os principais eventos societários, tais como incorporações, fusões, cisões, alienações e aquisições de controle societário.

[]

1.15. Indicar, exclusivamente em termos percentuais sobre a receita total auferida nos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data base deste formulário, a receita proveniente, durante o mesmo período, dos clientes em decorrência de:

- Taxas com bases fixas

[]

- Taxas de performance

[]

- Taxas de ingresso

[]

- Taxas de saída

[]

- Outras taxas

[]

1.16. A receita em decorrência de taxas com bases fixas a que se refere o item é suficiente para cobrir os custos e os investimentos da empresa com a atividade de gestão/administração de carteira de valores mobiliários?

[]

1.17. Qual a participação percentual do patrimônio líquido da empresa gestora relativamente ao total de recursos financeiros sob gestão?

[]

1.18. Qual o limite para o crescimento dos ativos sob gestão suportado pela atual estrutura da gestora (instalações, profissionais hardware e software).

[]

*Governança

1.19. Apresentar o modelo de negócio e de administração da gestora.

[]

1.20. A gestora adere a códigos de autorregulação e códigos de ética e conduta que incentivam boas práticas de mercado, transparência e padrões éticos? Listar.

[]

1.21. Descreva os mecanismos de adesão dos funcionários ao código de ética e conduta.

[]

1.22. Descreva a política de investimentos pessoais e seu monitoramento.

[]

1.23. Descreva a política de alocação de capital dos sócios nos fundos da gestora.

[]

1.24. A gestora oferece acesso aos instrumentos de investimentos para o funcionário e sócios? Detalhar.

[]

1.25. A gestora recebe comissões/remuneração (rebate) pela alocação em ativos? Qual o tratamento dado ao *soft dollar*? Há casos vigentes na gestora? Destacar o fluxo de aprovação.

[]

1.26. Em caso de exercer outras atividades além da gestão de recursos, descreva a política de *chinese walls*. Registrar as medidas de segregação e a utilização de dados comuns, bem como a autonomia e autoridade dos profissionais que desempenham funções relacionadas ao risco.

[]

1.27. Descrever a estrutura administrativa da empresa, conforme estabelecido no seu contrato ou estatuto social e regimento interno, identificando:

- atribuições de cada órgão, comitê e departamento técnico
- em relação aos comitês, sua composição, frequência com que são realizadas suas reuniões e a forma como são registradas suas decisões

- em relação aos membros da diretoria, suas atribuições e poderes individuais
- os organogramas internos

[]

1.28. Descrever a política de seleção, contratação e supervisão de prestadores de serviços, incluindo fornecedores e/ou prestadores de serviço relacionados à atividade de gestão de recursos/distribuição, e as corretoras. Há procedimentos do tipo *know your partner* (KYP) ou *know your supplier* (KYS)?

[]

PROCESSO DE INVESTIMENTOS

***Fluxo**

2.1. Apresentar a estrutura de investimentos da empresa.

[]

2.2. Apresentar o fluxograma do processo de decisão do gestor.

[]

2.3. Há restrição a algum ativo na gestora? Qual a motivação da restrição? Apresentar a lista.

[]

***Análise**

2.4. Descrever como as operações de investimentos e desinvestimentos em fundos imobiliários são analisadas e aprovadas. Detalhar a forma de análise e os critérios utilizados.

[]

2.5. As questões e riscos ASG são considerados na análise de investimentos e desinvestimentos dos fundos imobiliários? Quais os critérios observados na análise?

[]

***Monitoramento**

2.6. Há previsibilidade de reavaliação periódica da qualidade dos contratos de locação imobiliária e de suas garantidas dentro dos fundos contratados? Quais os procedimentos adotados?

[]

2.7. Há previsibilidade de reavaliação periódica da qualidade das aquisições e venda de imóveis dentro dos fundos contratados? Quais os procedimentos adotados?

[]

2.8 Há previsibilidade de reavaliação periódica da qualidade dos créditos e garantias dentro dos fundos contratados? Quais os procedimentos adotados?

RISCOS

*Conformidade

3.1. A gestora adota procedimentos de monitoramento contínuo das regulamentações e autorregulamentação aplicáveis ao seu segmento de atuação com execução de ações preventivas e corretivas? Em caso positivo, descreva os procedimentos adotados. Indicar se há sistemas contratados para este fim.

[]

3.2. Descreva os procedimentos empregados pela gestora para aplicabilidade da Resolução CMN 4.994/2022.

[]

*Controle

3.3. Como é verificada a adesão dos limites de risco, limites legais ou regulamentares das posições dos fundos sob gestão da gestora? A gestora utiliza algum agente externo?

[]

3.4. Como é realizado o controle de:

- Leis e regulamentações
- Mandatos dos clientes
- Políticas e procedimentos

[]

3.5. Quais são os relatórios de riscos, com que frequência são gerados e o que contém estes relatórios?

[]

3.6. Descrever as políticas, práticas e controles internos para a gestão do risco de liquidez das carteiras de valores mobiliários,

[]

3.7. Descreva os procedimentos de verificação de ordens executadas e de checagem das posições das carteiras.

[]

3.8. Descreva os critérios adotados para distribuição do envio de ordens entre as corretoras aprovadas, incluindo o limite de concentração de volume de operações por corretora, se houver.

[]

3.9. Descrever como os custos de transação com valores mobiliários são monitorados e minimizados.

[]

3.10. São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Com que frequência? Descreva-os.

[]

3.11. Quais os procedimentos adotados para a prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading?

[]

3.12. Quais os procedimentos adotados de prevenção da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo?

[]

3.13. A instituição adota treinamento dos colaboradores e empregados em Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("PLDFT")? Em caso positivo, descreva a metodologia e periodicidade aplicadas.

[]

3.14. Descreva os treinamentos elaborados junto aos colaboradores para prevenção e detecção de práticas ilícitas de trading (ex: front running, insider trading, spoofing etc.).

[]

3.15. Informar, em relação aos últimos 36 meses:

- por quantas ocorrências de desenquadramento da carteira, os Fundos de Investimento Imobiliário o gestor passou?

- Todas as ocorrências foram comunicadas à CVM?

- Todas as ocorrências foram regularizadas, provocaram perdas ao patrimônio do fundo?

[]

3.16. A gestora possui um modelo proprietário de precificação de ativos? Descreva as regras e procedimentos de monitoramento das operações realizadas fora de plataformas eletrônicas de negociação, enfatizando estabelecimento de preços e fontes de referência utilizadas.

[]

3.17. A gestora, independentemente do critério de apreçamento, possui algum procedimento ou estratégia no caso da iminência ou ocorrência de eventos de inadimplência? Descreva.

[]

3.18. Descreva os procedimentos adotados pela gestora para controlar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão.

[]

3.19. Nos Fundos sob gestão da empresa, quem é o responsável pela precificação? Como são tratadas eventuais divergências com o modelo de precificação interna?

[]

***Contencioso**

3.20. Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados.

[]

3.21. Descrever os processos judiciais e eventuais condenações (ocorridas nos últimos 5 anos), administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a empresa ou seus gestores (ou ex-gestores em razão do exercício de suas atribuições na gestora) figurem no polo passivo, que sejam relevantes para os negócios da empresa, indicando:

- principais fatos
- valores, bens ou direitos envolvidos

[]

3.22. Informar, se houver, a existência de pessoas politicamente expostas que tenham sido envolvidas em escândalos de corrupção ou em investigações de qualquer natureza que possam representar potencial risco de imagem aos clientes da empresa.

[]

3.23. Descreva como são tratadas as questões jurídicas e legais da gestora (departamento jurídico próprio ou consultoria de terceiros).

[]

RECURSOS

Equipe

4.1. Em relação aos gestores de fundos imobiliários, diretores responsáveis pelo compliance, diretores de investimento e administração, apresentar os currículos com as seguintes informações:

- Experiência profissional
- Certificações

- Formação acadêmica stricto sensu
- Cursos latu sensu concluídos
- Premiações
- Performance dos Fundos de investimentos imobiliários/ Histórico /Patrimônio Líquido.

[]

4.2. Descrever as principais mudanças nos últimos 5 (cinco) anos, nas equipes de risco, gestão e análise.

[]

4.3. *O gestor incentiva a educação continuada de seus quadros? Descrever as políticas adotadas e os resultados obtidos.

[]

4.4. No que se refere as práticas de remuneração empregadas pela gestora, destacar:

- as regras de remuneração ou comissionamento dos profissionais e associados
- os mecanismos de retenção de talentos

[]

4.5. Há diferenciação na avaliação entre a área de risco e a área de gestão de recursos? Descreva.

[]

4.6. De que forma o desempenho dos gestores é avaliado? Descreva.

[]

4.7. De que forma a gestora inibe a tomada de risco excessiva por parte dos gestores?

[]

4.8. Descreva os mecanismos utilizados afim de minimizar o risco de pessoas-chave no processo de gestão dos recursos.

[]

4.9. Informar o quantitativo de profissionais da gestora, divididos entre:

- Sócios

[]

- Colaboradores

[]

- Equipe técnica de análise de investimentos

[]

- Equipe técnica de análise de riscos

[]

***Estrutura tecnológica**

4.10. Descreva a estrutura tecnológica, os protocolos de recursos de manutenção, backup e redundância de informações, desktops e servidores.

[]

4.11. São realizados testes periódicos para verificação de segurança e integridade de sistemas? Com que frequência?

[]

4.12. A gestora utiliza *research* próprio ou de terceiros? Quais os sistemas utilizados?

[]

4.13. Qual o nível de automação na execução das atividades de gestão de riscos e no fluxo de trabalho do *front office*? Descreva os sistemas utilizados e o grau de integração entre eles.

[]

4.14. Existe sistema de gravação de ligações telefônicas? Em caso positivo, qual a política de escuta das gravações?

[]

4.15. A gestora utiliza outros meios de negociação tais como aplicativos de mensagem (Whatsapp, Telegram, etc)? Em caso positivo, qual a política de controle das conversas?

[]

***Anexos ou link (se houver)**

5.1. Estatuto Social, acompanhado dos atos constitutivos e/ou modificativos, oficialmente arquivados e publicados.

[]

[]

5.3. Plano de continuidade de negócios.

[]

5.4. Manual/Política de controles internos e compliance

- []
- 5.5. Manual/Política de gestão de risco
- []
- 5.6 Relatório de rating de gestão mais atualizado.
- []
- 5.7 Código de ética e conduta
- []
- 5.8 Manual/Política de Exercício de Direito de Voto (Proxy Voting)
- []
- 5.9 Relatório de Rating de gestão
- []
- 5.10 Manual/Política de Liquidez
- []
- 5.11 Manual/Política de Suitability (caso a gestora realize distribuição de cotas dos fundos geridos)
- []
- 5.12 Manual/Política de investimentos pessoais
- []
- 5.13 Manual/Política de segurança de informação
- []
- 5.14 Manual/Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro
- []
- 5.15 Manual/Política de KYC
- []
- 5.16 Manual/Política que tratem da troca de informações entre a atividade de distribuição realizada pela gestora e os administradores fiduciários
- []
- 5.17 Manual/Política de Responsabilidade Socioambiental
- []
- 5.18 Manual/Política de seleção e contratação de terceiros
- []

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITAL

Edital de concorrência nº XX/2024 - Gestores de Recursos

(Nome da Gestora) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____(endereço completo), DECLARA, sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, que atende as exigências do Edital e atesta a veracidade das informações prestadas no formulário de Due Diligence (Anexo II do Projeto Básico).

[Local e data]: _____

Representante Legal

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO

DECLARAÇÃO DE ACORDO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Edital de concorrência nº XX/2024 - Gestores de Recursos

Por este instrumento, a empresa , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na , em..... , doravante designada **INTERVENIENTE-ANUENTE**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da cédula de identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Edital de Concorrência FUNPRESP-Exe nº...../2024, tem justo e acertado a **ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA** do **FUNDO** a ser constituído caso a proposta da **GESTORA** , inscrita no CNPJ/MF seja declarada classificada e venha a assinar contrato de prestação de serviços objeto deste edital, declarando assim, pleno acordo com os termos do edital e projeto básico deste processo licitatório, e da mesma forma, o cumprimento aos deveres e responsabilidades atribuídas ao administrador de carteiras de valores mobiliários conforme Resolução CVM nº 21/ 2021, e alterações posteriores.

Representante legal da
INTERVENIENTE-ANUENTE

Representante legal da
GESTORA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À

Comissão Especial de Licitação

Ref.: Concorrência nº XX/2024

Local: _____ Data ____ / ____ / ____.

Validade da proposta: 60 meses.

Modalidade Licitação: Concorrência do tipo técnica e preço.

1. Objeto: **Seleção de 4 (quatro) pessoas jurídicas** autorizadas pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, **FUNDO MULTIMERCADO DE INVESTIMENTOS EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS** ou **FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS**, definidos conforme, a categoria “gestor de recursos”, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II da Resolução CVM nº 21/ 2021 e alterações posteriores, doravante denominados **GESTORES**, nos seguintes termos:
 - 1.1 Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** com maior pontuação no ranking estabelecido pela metodologia proposta no Projeto Básico serão considerados os licitantes vencedores;
 - 1.2 Após a homologação do procedimento licitatório será aplicado o Formulário de Informações Qualitativas – ***Due Diligence*** (Anexo II Projeto Básico), aos licitantes vencedores e verificados os processos de trabalho adotados pelos **GESTORES DE FUNDOS**;
 - 1.3 **Os contratos serão assinados após a validação das informações** encaminhadas no Formulário de Informações Qualitativas – ***Due Diligence*** (Anexo II Projeto Básico);
 - 1.4 Os 2 (dois) **GESTORES DE FUNDOS** seguintes aos licitantes vencedores, no ranking estabelecido pela metodologia do certame, formarão o cadastro de reserva, com prazo de validade de 5 (cinco) anos; e
 - 1.5 **A Taxa Máxima de Administração/TMA** é o somatório das taxas **Administração/TA** (Item 1.1.) e **Gestão/TG** (Item 1.2.).

PROPOSTA DE PREÇO

Proponente: _____

CNPJ nº: _____ Inscr. Est. nº _____

Endereço: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____

Tabela 1: DESCRIÇÃO PROPOSTA DE PREÇO

Item	Descrição	Percentual
1.	Taxa máxima de Administração/TMA (somatória de todas as taxas fixas a serem cobradas do fundo) a.a	%
1.1.	Taxa de Administração/TA a.a e outras taxas e ou custos segregados	%
1.2.	Taxa de Gestão/TG a.a e outras taxas e ou custos segregados	%
2.	Taxa de Performance/TP (considerando o critério de linha d'água)	%

Atenciosamente,
Representante Legal:



**ANEXO II DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024
MINUTA DE CONTRATO**



MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 03750.000107.000010/2022-68

CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTO NO SEGMENTO IMOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO- FUNPRESP-EXE E A

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRESP-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. _____, brasileiro, divorciado, portador cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o Sr. _____, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº _____, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida no _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, com a **INTERVENIÊNCIA DA** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.000107.000010/2022-68, referente à Concorrência nº 90002/2024, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, aplicando-se, subsidiariamente, a legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a gestão de fundo multimercado em cotas de fundos de investimentos imobiliários da Funpresp-Exe, nos termos do Projeto Básico, anexo a este instrumento.
- 1.2. À **CONTRATADA OU GESTOR DE RECURSOS**, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores, caberá:
 - I - negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; e
 - II - exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo **FUNDO**, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do **FUNDO**.
- 1.3. Os **FUNDOS** obedecerão integralmente os requisitos presentes no Projeto Básico, Anexo I deste instrumento.
- 1.4. À **INTERVENIENTE ANUENTE** caberá o serviço de **ADMINISTRADOR** fiduciário do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022, conforme descrito a seguir:
 - I - Atividades de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros; e
 - II - Escrituração da emissão e resgate de cotas.
- 1.5. Competirá aos **prestadores de serviços essenciais (GESTOR e ADMINISTRADOR)** o exercício do conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do **FUNDO**, com exceção da atividade de custódia dos ativos financeiros, sem prejuízo do previsto pelo art. 104 da Resolução CVM nº 175/2022, e alterações posteriores.
- 1.6. Os serviços de custódia e controladoria do **FUNDO** serão centralizados por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no **art. 13 da Resolução CMN nº 4.994/2022** e alterações posteriores.
- 1.7. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, conforme art. 71 da Lei 13.303, de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

- 3.1. A remuneração dos serviços é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, a seguir especificados.

Taxa Máxima de Administração	_____ %
Taxa de Performance	_____ %

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A remuneração dos **FUNDOS** é representada pela taxa máxima de administração e pela taxa de performance constante das propostas vencedoras deste processo seletivo, não sendo definidos limites máximos absolutos para ambas, apenas classificatórios de modo a seguir as principais tendências de mercado.

3.4. A taxa máxima de administração será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 do Projeto Básico – Do Preço – e provisionada por dia útil, sempre como despesa do **FUNDO**.

3.5. A taxa de performance será calculada segundo metodologia descrita na Seção 12 do Projeto Básico– Do Preço – e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis, sempre como despesa do **FUNDO**.

3.6. O volume financeiro a ser alocado ou resgatado será determinado conforme critérios próprios da Funpresp-Exe, que considerará parâmetros de volume de recursos, fluxo de caixa, liquidez, conjuntura de mercado e de equilíbrio temporal e financeiro entre ativo e passivo observando sempre as Políticas de Investimentos dos planos e os Manuais de Perfis de Investimentos dos planos que administra.

3.7. O custeio dos **FUNDOS**, decorrente da taxa máxima de administração e da taxa de performance são deduzidos do valor da cota dos **FUNDOS** não provocando impactos ao orçamento administrativo e sim à remuneração do investimento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas no orçamento de taxa de administração e taxa de performance que será deduzida do valor da cota do **FUNDO**, não provocando impactos ao orçamento administrativo, mas na remuneração do investimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo desse instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Funpresp-Exe pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo de indenizações por perdas e danos decorrentes de inadimplemento contratual:

8.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

8.2.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe pelo prazo de até dois anos.

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas ou profissionais que:

8.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. Os prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Funpresp-Exe ou cobrados judicialmente.

8.5.1. Caso a Contratante determine, o ressarcimento deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na Funpresp-Exe.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Funpresp-Exe resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 9.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe e com as consequências indicadas nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, e na Seção VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, artigos 142 a 146, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo desse contrato.
- 9.1.2. amigavelmente.
- 9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 9.4.3. Indenizações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 10.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 12.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou qualquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE (“Conduta Anticorrupção”), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.
- 13.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.
- 13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

- 14.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.
- 14.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao código de ética e de conduta e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

- 15.1. As partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, nas regras e princípios de direito privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de _____ de 2024.

Pela Contratante:

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DIRETOR PRESIDENTE

Pela Contratada:

Pela Interveniente Anuente:

Testemunhas:

Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato ___/2024 - Projeto Básico.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.000107.000010/2022-68

SEI nº 0151750

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

ANEXO III DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024

MODELOS DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

MODELO 01: CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ào

Agente de Contratação

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

Local e data.

Prezados Senhores,

Pelo presente documento, fica credenciado o Sr(a) _____ (nome, qualificação e endereço), portador(a) do RG nº _____, emitido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado na _____ para representar esta Empresa, _____ (razão social e endereço da licitante), CNPJ/MF nº _____, nos autos da licitação em epígrafe, podendo para tanto acompanhar a sessão de abertura da documentação de habilitação e da proposta e demais reuniões referentes à presente licitação, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como assinar documentos, atas, bem como interpor, impugnar e desistir de recursos.

Atenciosamente,

Representante Legal: _____

Obs1: A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

Obs2: A Carta de Credenciamento é o documento que comprova a representação legal do outorgante, e deverá ser entregue, pelo credenciado, ao Agente de Contratação, juntamente com os Envelopes nº 01, 02 e 03. Portanto, não deve ser colocada dentro de nenhum envelope.

MODELO 02: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

_____ (nome da sociedade) _____, CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), sob as penas da Lei, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara:

- a) que concorda com as exigências contidas no Edital e em seus anexos;
- b) que a atende plenamente as respectivas exigências de habilitação;
- c) que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;
- d) que possui estrutura e aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 03: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII da CF/1988

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins de habilitação no certame em referência que esta empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 04: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

(IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) o conteúdo da proposta não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido da FUNPRESP-EXE antes da abertura oficial das propostas e;
- f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 05: DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ OU CIC**
_____ **SEDIADA** _____ **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante Legal: _____

MODELO 06: DECLARAÇÃO - DE ACORDO DO ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

Elaborar declaração consoante o anexo IV do Projeto Básico, anexo I do Edital.



MODELO 07: DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Ref.: Concorrência nº 90002/2024

NOME DA EMPRESA _____ **CNPJ OU CIC**
_____ **SEDIADA** _____ **(endereço completo)**, declara, sob as penas da lei, que não possui,
em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante Legal: _____

00Edital Consulta Pública n. 02.2024 Consolidado.pdf

Documento número #30428911-f8fb-4702-be9c-dd07c19265a4

Hash do documento original (SHA256): b1741c4b12482f86b724882f507d7c2815d11faedc19b8be900dea5b3c672786

Assinaturas

 **Roberto Machado Trindade**

CPF: 099.533.531-15

Assinou em 11 abr 2024 às 16:03:14

Log

- 11 abr 2024, 15:21:35 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 30428911-f8fb-4702-be9c-dd07c19265a4. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2024 (15:20). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 abr 2024, 15:21:36 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
- 11 abr 2024, 16:03:14 Roberto Machado Trindade assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 189.85.93.162. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7887552 e longitude -47.8841462. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.818.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 abr 2024, 16:03:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 30428911-f8fb-4702-be9c-dd07c19265a4.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 30428911-f8fb-4702-be9c-dd07c19265a4, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.